



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 90

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1934

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Javalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Javalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Antônio Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes:

PSD

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.
4. Afonso Arinos.

UDN

1. João Arruda.
2. João Villasbôas.
Secretária — Maria do Carmo com Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Aldo Guimarães.
Taciano de Melo.
Leonidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandez.
2. Fernando Corrêa.

Secretaria — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.

Reuniões as quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretaria — Eulália C. de S.

Reuniões — Quartas-feiras às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretaria — Cecília de Resende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
Cláudio de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leonidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretário — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Benedito Fernandes.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretário — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Calaco de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assunção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.
Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Aldo Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa de Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
— Oficial Legislativo.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Nave — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo de Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guilherme Mondim (2).

1º Substituto: temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.
2º Substituto: temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Publio de Melo.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
 - (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
 - (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
 - (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
 - (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
 - (4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).
Secretaria: Isnard Barres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

11ª REUNIÃO, EM 7 DE JULHO DE 1959

Às quinze horas e cinco minutos, do dia sete de julho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Sebastião Archer, Presidente de Exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna e Joaquim Parente, na suplência representativa da União Democrática Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fátima Calazans e Afonso Arinos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Ary Vianna, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1957, que considera registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mário Mendonça, Compositor classe F, aposentado do Departamento da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

E' igualmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Joaquim Parente, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1959, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Ceará, e dá outras providências, sendo objeto da emenda a supressão do artigo 4.º do projeto.

As quinze horas e trinta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 62.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 8 DE JULHO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. HERIBALDO VIEIRA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt. — Zacharias de Assumpção. — Sebastião Archer.
Eugênio de Barros. — Mendonça Clark. — João Mendes. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dir-Huit Rosado. — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péries. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson Aguiar. — Paulo Fernandes. — Miguel Couto. — Calado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Taciano de Mello. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Gaspar Velloso. — Souza Neves. — Francisco Gallotti. — Stu-

lo Ramos. — Brasílio Celestino. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondim — (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Ary Vianna, servindo de 2.º Secretário, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. João Mendes, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte:

Expediente

MENSAGEM — DO Sr. Presidente da República, n.º 101, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958, já sancionado, que isenta da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretoria não percebiam remuneração.

OFÍCIO — Da Câmara dos Deputados, n.º 958, comunicando haver sido rejeitada a emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1957, que assegura 60% das vagas anualmente existentes nos Cursos de Formação de Oficiais da Escola de Saúde aos Oficiais do Q. A. O., oficiais auxiliares, subtenentes, suboficiais e sargentos das Forças Armadas, diplomados em Medicina, Odontologia, Farmácia e Veterinária, e dá outras providências.

Pareceres ns. 300 e 301, de 1959

N.º 301, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1958, (n.º 3.725-B, de 1958, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Albina Clementina Frascalossi Sanson, viúva do Deputado Sílvio Sanson.

Relator: Sr. Jorge Maynard.
O Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1958, de autoria do nobre Deputado Unirio Machado, concede a pensão especial de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, à viúva do Deputado Sílvio Sanson, Dona Albina Clementina Frascalossi Sanson.

O projeto tem como fundamento a necessidade de tributar justas homenagens a homens públicos, como o falecido Deputado Sílvio Sanson, que, apesar dos grandes serviços prestados ao país, morreu sem deixar recursos para a subsistência de seus dependentes, viúva e filhos menores.

No caso, é apenas para a viúva, D. Clementina Sanson, que se propõe a concessão de pensão especial.

A Comissão de Constituição e Justiça, parece-nos, deve fugir ao exame do mérito de projetos como este, restringindo seu parecer, assim, aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade.

Sob esses ângulos, nada há que se oponha. O Projeto de Lei em apreço se identifica a muitos outros já apresentados pelo Congresso Nacional.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça, opina pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n.º 218, de 1958.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Jorge Maynard Relator. — Atílio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Daniel Krieger. — Rui Palmeira.

N.º 301, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1958, (n.º 3.725-D, de 1958, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 218, de 1958, ali apresentado pelo Deputado Unirio Machado, concede a pensão especial de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais à viúva do Deputado Federal, Sílvio Sanson, Dona Albina Clementina Frascalossi Sanson.

Na justificativa da proposição em exame ressalta o seu autor, os atributos morais, a admirável capacidade de devotamento à causa pública e os relevantes serviços prestados ao país pelo ex-parlamentar que faleceu, acrescenta, deixando viúva e quatro filhos menores sem recursos para prover a sua subsistência.

Não consta do processo qualquer documento relativo à percepção por parte dos herdeiros do de cujus de pensões ou auxílios provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes. Pelo que, é de presumir-se serem realmente precárias as condições financeiras do esforço parlamentar desaparecido, conforme, aliás, assevera a justificação do projeto ora examinado.

Na persuasão de enquadrar-se o caso em apreço no rol das exigências admitidas pelo Senado, como requisitos indispensáveis à concessão de pensões especiais vitalícias, pois visa, a proposição em causa, a amparar viúva e descendentes menores de um cidadão com grandes serviços prestados à coletividade a que pertencia, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Ruy Vianna, Relator. — Fernando Corrêa. — Fernandes Távora. — Francisco Gallotti. — Mem de Sá. — Vivaldo Lima. — Saulo Ramos. — Eugênio de Barros. — Dir-Huit Rosado. — Taciano de Mello. — Saulo Ramos.

Parecer n. 302, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1959, que inclui na BR-2 a ligação Taib — BR 2 — Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto, é mandada incluir, na BR 2, a ligação Taib — BR 2 — Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina, incluindo-se no Orçamento da União, nos três anos subsequentes à publicação desta lei, a importância de Cr\$ 20 milhões anualmente, em favor dessa obra.

A proposição está fartamente justificada pelo seu autor, o nobre Senador Irineu Bornhausen, que traz à balha os precedentes de iniciativas do Congresso Nacional em casos idênticos de ligações ferroviárias.

Ao Senado Federal, todavia, é defessa, por imposição Constitucional (Art. 67, § 1.º) a iniciativa de leis, como a de que se trata, que encerram matéria financeira e esta Comissão assim se tem manifestado.

Assim, coerentemente com o ponto de vista adotado por esta Comissão, somos de parecer contrário ao projeto, por julgá-lo infringente da Carta Magna.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Milton Campos. — Menezes Pimentel. — Atílio Vivacqua, vencido por considerar a matéria financeira acessória. — Lima Guimarães.

Pareceres ns. 303 e 304,
de 1959

Nº 303, DE 1959

Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1959 (na Câmara, nº 4.821-B, de 1959), que concede abono provisório aos servidores das secretarias e serviços auxiliares dos tribunais federais.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo presente projeto de lei, é concedido aos servidores das secretarias e dos serviços auxiliares dos tribunais federais um abono provisório correspondente a 30% (trinta por cento) dos respectivos padrões, referências e símbolos de vencimentos, salários e funções, nos termos do disposto na Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Referido abono é extensivo aos servidores inativos e aos extranumerários laicizados e contratados das secretarias e serviços auxiliares dos mesmos tribunais, bem assim aos funcionários e extranumerários ativos e inativos das auditorias militares.

Estabelece, ainda, a proposição em exame que esse abono será devido a partir de 1º de janeiro do corrente ano, mas não se incorporará, em caso algum nem para qualquer efeito, ao vencimento, remuneração, salário ou provento da inatividade.

Como se vê, o abono provisório, de que cogita o projeto, é concedido nas mesmas bases e idênticos critérios adotados quando da concessão do benefício aos servidores do Executivo, através da pre-citada Lei nº 3.531, de 19 de janeiro do fluente.

A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Mem de Sá. — Celso de Castro.

Nº 304, DE 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1959 (na Câmara número 4.821-B, de 1959).

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O projeto em exame concede aos servidores das secretarias e dos serviços auxiliares do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Tribunal de Contas, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais um abono provisório correspondente a 30% dos respectivos padrões, referências e símbolos de vencimentos, salários e funções, nos termos do disposto na Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente do abono, devida a partir de 1º de janeiro de 1959, o art. 4º do projeto autorizou o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas os créditos especiais de Cr\$ 134.661.816,00 e Cr\$ 28.078.320,00.

Tratando-se de extensão de benefício já concedido aos Servidores do Executivo e do Legislativo, opinamos favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1959. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Guido Mondin. — Dix-Huit Rosado. — Taciano de Mello. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Jefferson de Aguiar. — Auro Moura Andrade. — Fernando Correa.

Parecer n. 305, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1959 (na Câmara, nº 4.706-A, de 1959), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Brasil — o crédito especial de Cr\$ 362.578,70, para atender ao pagamento de sentenças judiciais proferidas contra a União.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Brasil — o crédito especial de Cr\$ 362.578,70, para atender ao pagamento de sentenças judiciais proferidas contra a União.

O crédito especial em apreço foi solicitado ao Congresso Nacional pelas Mensagens ns. 11 e 14, respectivamente de 27 de maio e 21 de novembro de 1958, ao Ministro-Presidente da Egrégia Corte acima mencionada, e tem por fundamento o disposto no artigo 204 da Constituição Federal, que assim estabelece:

“Art. 204. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários alocados para esse fim.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos ou, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia para satisfazer o débito”.

Vale acentuar, ainda, que o Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, na primeira mensagem encaminhada à Câmara dos Deputados (nº 11, de 27 de maio de 1958), assinala a importância do imediato cumprimento, por parte da União, das sentenças já proferidas, que correspondem a coisa julgada, à qual a Constituição assegura o maior respeito.

De fato, não parece de boa norma procrastinar-se a execução de tais sentenças por falta de crédito, até porque a União, no caso, paga juros de mora de 6% ao ano.

Desta modo, o projeto de lei em causa está plenamente justificado, devendo, por isso, ser aprovado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de lei da Câmara nº 24, de 1959.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Guido Mondin. — Dix-Huit Rosado. — Taciano de Mello. — Vivaldo Lima. — Milton Campos. — Fernando Correa. — Mem de Sá. — Jefferson de Aguiar. — Auro Moura Andrade.

Pareceres ns. 306 e 307,
de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1958, nº 2023-B de 1956, na Câmara dos Deputados que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Francisco Augusto de Mária.

Relator: Sr. Linneu Prestes.

Pelo presente projeto é concedida a pensão especial de Cr\$ 2.000,00

(dois mil cruzeiros) mensais a Francisco Augusto de Mária, domiciliado em Santa Luzia do Sabugi, Estado da Paraíba. A aludida pensão será paga a partir de 1º de janeiro de 1956 e tem como objetivo ressarcir prejuízos havidos pelo beneficiário por ocasião das secas de 1952, no fornecimento de gêneros aos flagelados.

Considerou, com acerto, o Ilustrado relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que o meio hábil para o ressarcimento aludido seria a via judicial. Mas — acrescentou o Ilustre Deputado — relator — a demanda, com suas naturais delongas, viria procrastinar a percepção dos benefícios a um cidadão idoso, pobre, enfermo e com prole numerosa.

Malgrado o laconismo da justificação do projeto, acreditamo-lo revestido de todas as condições para receber o beneplácito do Senado, até porque a outra Casa do Congresso, com sua indiscutível autoridade, já se manifestou em tal sentido.

Nada proíbe a aprovação do projeto no tocante à sua constitucionalidade e juridicidade, incumbida à douta Comissão de Finanças opinar n. mérito.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Linneu Prestes, Relator. — Gilberto Marinho. — Atílio Vivacqua. — Benedito Vilela. — Lameira Bittencourt, com restrições. — Lima Guimarães.

Nº 307, DE 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 43, de 1958, (nº 8.083-B, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto de iniciativa do nobre Deputado Plínio Lemos, visa a conceder a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros mensais) a Francisco Augusto de Mária, domiciliado em Santa Luzia do Sabugi, no Estado da Paraíba.

A douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria, argumentou com muito acerto não ser o remédio da pensão especial o meio hábil para ressarcir o beneficiário de prejuízos que teria sofrido durante a seca de 1952, com o fornecimento de víveres dos flagelados.

Realmente, o instituto da pensão especial é de aplicação muito restrita e destinado a atender situações específicas como, por exemplo, a de beneficiar cidadãos que hajam prestado à coletividade relevantes serviços e não tenham deixado às suas famílias quaisquer recursos de manutenção.

Ocorre notar, porém, que a documentação em poder do beneficiário, comprovadora do seu crédito, não se reveste, conforme reconhece a cólenda Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, das indispensáveis formalidades legais que lhe imprimam a necessária consistência.

Tentar, nessas condições, processo regular de indenização seria praticamente de resultado infrutífero.

Assim, por equidade, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1959. — Jasper Velloso, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Ary Vianna. — Taciano de Mello. — Padre Calazans. — Dix-Huit Rosado. — Eugênio de Barros. — Saulo Ramos. — Fernando Tavora. — Francisco Galotti. — Mem de Sá. — Vivaldo Lima. — Fernando Correa.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO:

(Le o seguinte discurso) Senhor Presidente e Senhores Senadores: brevemente esta Casa irá discutir e

votar duas emendas à Constituição; ambas referem-se a mudança da capital da República. São normas constitucionais a serem admitidas, modificando as já existentes com o fim especial de dar aos brasileiros a oportunidade de começarem um novo ciclo em sua vida, o qual deverá conduzir a Nação à sua verdadeira emancipação, no sentido exato e completo do termo.

O partidário político indispensável, e mesmo obrigatório, para o funcionamento normal do regime, desde o início deste movimento municipalista, sofreu uma modificação real em seu uso e tem sido empregado neste caso particular, mais, como fator de união dos que trabalham sinceramente por esta ideia do que como elemento divisor de conceitos e atitudes; os partidos brasileiros, em todos os tempos, sempre a pregaram e usaram; e, por isso, difícil não foi reunir os representantes do povo em torno da ideia já materializada e em movimento desde o advento da Constituição de 1946. E a união nacional em torno deste e de outros grandes problemas não deve nem pode ser quebrada; pelo contrário, convém ser reforçada para o bem da nossa pátria e aprimoramento da sua vida democrática.

Na legislatura passada, antes da posse do atual Presidente da República, na qualidade de Líder da bancada do P.S.D. goiano na Câmara dos Deputados, fui solicitado, pelo Deputado José Maria Alkmin, a apresentar as medidas legislativas necessárias ao bom andamento dos serviços a serem executados, para que se pudesse efetivar o plano de construção da nova Capital do Brasil. Nessa ocasião possuía apenas como cabedal a experiência da mudança da capital de Goiás para Goiânia. Tarefa difícil sem dúvida. Com auxílio de alguns amigos elaboramos um projeto que teve aprovação do Marechal José Pessoa, que é sem dúvida um brasileiro que honra e engrandece a sua Pátria, pela incomensurável capacidade de reunir em sua personalidade os atributos humanos de patriotismo, trabalho e honestidade. Este projeto é o que passo a ler:

“PROJETO

Nº 948, de 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

(Do Sr. Taciano de Mello)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 18 de setembro de 1946, terá o nome de Vera Cruz e se localizará na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, dentro da seguinte área, que constituirá o futuro Distrito Federal:

Começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. — Deste ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Green. — Deste ponto segue o mesmo meridiano de 47º 25' W. Green. Para o Sul até encontrar Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. — Daí, pelo Talweg do citado córrego de Santa Rita até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juizante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. — Daí, pelo paralelo de 16º 03' S na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro.

Art. 2.º Para o melhor cumprimento do dispositivo constitucional que determina a mudança da sede do Governo da União para o interior do País, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as seguintes providências:

a) estruturar de maneira que julgar mais conveniente e com denominação adequada as suas atribuições, a Comissão de Planejamento da Construção e de Mudança da Capital Federal, em que foi transformada a Comissão de Localização da Nova Capital Federal, criada pelo Decreto número 23.976, de junho de 1953, para os fins previstos na Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

b) mandar proceder aos estudos e planejamentos necessários à nova cidade e a todos os serviços inerentes a uma metrópole moderna, com a colaboração de entidades especializadas em cada setor, sejam públicas ou particulares e de profissionais de renome, nacional ou estrangeiro, de modo que lhe fique assegurado o mais elevado padrão técnico e urbanístico;

c) determinar a execução, pelo órgão a que se refere o art. 2.º alínea a, ou por quaisquer outros da administração federal, diretamente ou através de contratos celebrados com empresas idôneas, mediante concorrência pública, das obras e construções da Nova Capital, ou com ela relacionadas, a medida que os respectivos projetos forem sendo concluídos e aprovados pelo Presidente da República;

d) transferir para o futuro Distrito Federal, ou par as cidades circunvizinhas, quando julgar conveniente e necessário, os órgãos e departamentos civis ou militares da administração federal, de natureza autárquica ou paraestatal, cuja localização, ali, possa criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade;

e) estabelecer medidas especiais de amparo aos funcionários públicos civis e militares que se tenham de remover para a Nova Capital, inclusive facilitando-lhes a aquisição, ali, da casa própria para a sua residência;

f) expor à venda, nas modalidades do Regulamento que para isso expedir e depois de transferido para a União, o domínio do Sítio da Nova Capital, os terrenos urbanos e suburbanos ali disponíveis;

g) estabelecer o plano de exploração agro-pecuária dos terrenos rurais do futuro Distrito Federal, transferidos para o domínio da União, assegurando preferência, para aproveitá-los, aos antigos proprietários, desde que disponham, para isso, das necessárias condições mínimas exigidas;

h) firmar convênios, acordos com o Estado de Goiás e com os municípios circunvizinhos do Novo Distrito Federal, no sentido de assegurar a execução, pela União, ali, de um programa migratório, com previsão ao abastecimento da futura Metrópole do País;

i) executar, diretamente ou mediante assistência e coordenação às atividades dos órgãos próprios das administrações estaduais, a construção de um eficiente sistema de transporte ligando a região do Planalto Central a todas as Unidades da Federação;

j) abrir, no exercício de 1956 e nos seguintes, até o montante de Cr\$ 500.000.000,00, os créditos necessários às obras iniciais da construção da Nova Capital, ou com ela relacionadas, e que terão registro automático no Tribunal de Contas da União.

Art. 3.º O produto das vendas dos terrenos da futura cidade de Vera Cruz e do Distrito Federal a que se refere a alínea i do artigo anterior, deduzidas as comissões de corretagens, constituirá um fundo especial, como crédito a ser aplicado, exclusivamente, no custeio das despesas decorrentes da construção das obras da Nova Capital, ou com ela relacionadas.

Parágrafo único. Terão registro automático no Tribunal de Contas, tri-

mestralmente, à vista de informações compulsórias do Ministério da Fazenda, os valores oriundos das vendas de terras de que trata este artigo, como créditos de imediata utilização aos fins especificados, sem prejuízo dos previstos na alínea j do artigo 2.º, sujeitando-se o órgão competente a regular prestação de contas das quantias levantadas, ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 4.º Com o objetivo de assegurar as providências, necessárias à maior celeridade das obras de construção da Nova Capital, o Presidente da República poderá, sempre que entender conveniente, passar a despachar, na região do Planalto Central, o expediente da administração federal.

Art. 5.º Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o Decreto n.º 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Gov.º do Estado de Goiás e pelo qual foi declarado de utilidade e necessidade pública e de conveniência de interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada ao novo Distrito Federal e a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1956. — Deputado Taciano de Mello.

Sr. Presidente, antes de entrar na justificação do projeto, necessário é reafirmar que as críticas feitas ao Sr. Juscelino Kubitschek, pelo agendamento da mudança da Capital, não têm razão de ser, porquanto é sabido que o andamento rápido de empreendimentos como esse lhes diminui o custo. Além disso, justifica-se moralmente, porque as forças vivas da Nação estão empenhadas na mudança da Capital, no mais breve prazo.

A justificação é a seguinte:

"A mudança da Capital Federal é um problema que há mais de um século, vem preocupando a atenção dos estadistas, políticos, geógrafos, economistas, militares e sociólogos, empenhados todos na solução de nossos interesses básicos.

Hoje, como nunca, se proclamam as vantagens da transferência da sede do Governo da União para o Planalto Central do País, como exigência fundamental ao êxito de qualquer governo.

Aliás, trata-se de uma idéia antiga já esponsada pelo patriotismo dos incondientes, precursores da nossa Independência, e inscrita nas Constituições Republicanas de 1891 e 1946.

O local

Várias comissões designadas pelo Governo, desde a primeira, chefiada por Cruls, até a atual, presidida pelo Marechal José Pessoa, depois de longos estudos baseados em rigorosos levantamentos técnicos, indicaram a região do Planalto Central para a futura metrópole do País.

Apraz-nos informar que, logo após a escolha definitiva do local destinado ao novo Distrito Federal, o Executivo goiano, como medida de cooperação, visando coibir a exploração imobiliária, baixou o Decreto número 480, de 30 de abril de 1955, pelo qual declarou toda aquela área de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação (vide documento anexo).

Os trabalhos

No momento, entretanto, em complemento à Lei n.º 1.803, de 3 de janeiro de 1953, autorizou o Poder Executivo a realizar estudos definitivos para a localização da nova Capital, mistér se faz a votação urgente

do projeto, que temos a honra de propor, a fim de que dificuldades de ordem legal não façam o patriótico empreendimento sofrer solução de continuidade.

Seria lamentável e decepcionante mesmo, que isso acontecesse exatamente quando, mais do que nunca, as condições reinantes no Brasil estão a exigir a grande arrancada rumo ao interior.

Outro, aliás, não foi o pensamento que inspirou os Governadores Janio Quadros, Fernando Corrêa da Costa, Clóvis Salgado, Adolfo de Oliveira Franco, Irineu Bornhausen, José Lindovico de Almeida e o representante do Governo do Rio Grande do Sul, Euclides Triches, quando em maio de 1955, reunidos na Conferência da Bacia do Paraná-Uruguai, assinaram a seguinte moção, unanimemente aprovada naquele magno conclave:

CONFERÊNCIA DOS GOVERNADORES

Bacia Paraná-Uruguai

"Os Governos dos Estados de Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás, reunidos na Quinta Conferência dos Governadores da Bacia Paraná-Uruguai, em Goiânia tendo em vista a oportunidade que se lhes oferece de sugerir idéias e apresentar proposições dentro do plano de trabalhos elaborados para o melhor êxito do magno conclave, e.

Considerando que já não é possível, a esta altura da conjuntura político-social-econômica da Nação brasileira, ter a sua Capital no litoral e afastada do resto do País, como que lhe voltando as costas pela Serra do Mar;

Considerando que o Brasil precisa encontrar-se a si mesmo, estabelecendo o eixo da própria administração no coração de seu território, de forma a permitir que as vistas do Governo alcancem os mais afastados pontos da Pátria brasileira;

Considerando que a mudança da Capital da República para o centro do País é assunto tão velho como os sentimentos do mais alto patriotismo que levaram os incondientes a se baterem pela Independência do País,

Considerando que todas as Constituições da República de 1891 a 1946, consubstanciaram nos seus dispositivos a necessidade da transferência da sede administrativa do Brasil do Rio de Janeiro;

Considerando que várias comissões, designadas pelo Governo Federal e integradas por pessoas de nomeada, como a primeira chefiada por Cruls, escolheram o Planalto Central brasileiro como o local mais apropriado para o sítio da nova Capital;

Considerando que já se encontra definitivamente escolhido o sítio da futura sede do Governo pela Comissão presidida pelo Marechal José Pessoa, bem como declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual de Goiás toda a área destinada à futura sede do Governo da União;

Considerando que, sobre ser referida área tributária em sua maior parte da Bacia do Paraná, a localiza-

ção da sede do Governo da União atuaria como núcleo de geração e seria um comprometimento produtivo, que faria acordar o espírito empreendedor dos Bandeirantes de outrora;

Considerando que tal medida é de indistigável interesse para todo o País, pois fargara o deslocamento de considerável contingente demográfico para o interior e com isso, desfogando o congestionamento do litoral, como que reencontrara a marcha dos bandeirantes, essência de fato, das nossas fronteiras econômicas aos montes geográficos do território pátrio e estabelecendo em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia.

Resolvem

Congratular-se com o Exmo. Senhor Presidente da República e com os Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional e com a Comissão de Localização da Nova Capital Federal, pelas medidas até agora tomadas em prática e, ao mesmo tempo, apuram ao sentido de que se prossigam com urgência as providências atinentes ao cumprimento do disposto no art. 4.º do art. 2.º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, Goiânia, 29 de maio de 1955".

O Projeto de lei ora proposto visa, exatamente, possibilitar o cumprimento do dispositivo constitucional que determina a mudança da Capital do Brasil para o Planalto Central da República.

Autofinanciamento

Nem se diga que tal empreendimento encontre obstáculos a sua execução nas conhecidas dificuldades financeiras do País. Sem falar no aumento da produção de regiões até hoje pouco exploradas e que se integrarão na economia nacional, a grandiosa obra e perfeitamente autofinanciável.

Segundo estudos feitos, a construção da Nova Capital não custaria um cruzeiro sequer aos cofres do Estado. Pelo contrário, poderá dar saldo favorável à administração pública. Basta se atente para a fabulosa importância a que atingirão as vendas dos lotes da promissora Vera Cruz. Planejados para uma população de quinhentos mil habitantes, a cidade contraria com 100 mil lotes os quais, vendidos ao preço médio de 200 mil cruzeiros, para pagamento em prestações, darão 20 bilhões de cruzeiros.

Note-se que o preço médio sugerido, de 200 mil cruzeiros por lote, a prestações, e baixo e fará com que as vendas se realizem rapidamente, pois, não se falando nos valores imobiliários vigentes em São Paulo e Belo Horizonte, como numa cidade de pleno interior — o caso de Goiânia — podemos afirmar que tais negócios, se processam, invariavelmente, em qualquer das três capitais, em bases muito superiores.

Um profundo conhecedor do assunto, há pouco, esboçou o seguinte orçamento para a construção da Nova Capital:

Discriminação	Receita	Despesa
	Cr\$	Cr\$
Produto da venda de 100 mil lotes de terras	20.000.000.000,00	
Urbanização da cidade, inclusive arfamento		1.000.000.000,00
Construção de 20 edifícios públicos		2.000.000.000,00
Construção de hospitais e escolas		500.000.000,00
Construção inicial de 20 residências para funcionários		5.000.000.000,00
Outras despesas		1.000.000.000,00
Superavit previsto		9.500.000.000,00
Totais	20.000.000.000,00	20.000.000.000,00

Masmo incluindo, como se vê, despesas reembolsáveis, como as realizadas com as construções de casas para os funcionários e que serão feitas, as prestações, ainda assim, as despesas prevêm um "superávit" de nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.

Dêsse modo, além de autofinanciamento, a União tem condições de oferecer recursos imediatos ao Gov. do, sem falar na repercussão que terá em toda a vasta região do interior do Brasil.

Entretanto, para maior êxito da venda dos lotes, é necessário que a União mobilize uma verba inicial, não só em estradas que liguem a futura cidade aos principais pontos do País, como nas primeiras obras de urbanização.

Dei a autorização para a abertura dos circuitos, até 500 milhões de cruzeiros, cujo total talvez nem seja gasto e será reposto ao Tesouro, sob a forma de lucros na venda dos terrenos, conforme ficou demonstrado.

Esperamos, pois, que a Casa examine o projeto ora apresentado e lhe dê a indispensável aprovação.

Saia das Sessões, em 12 de janeiro de 1956: — Taciano Melo — Cunha Bastos — Benedito Vaz — Rogé Ferreira — Nicenor Silva — Wagner Estelita — Rameri Mazzilli — Cida Carvalho — João Machado — Yoksimque Tamura — Lister Caldas — Anisio Rocha — Afonso Matos — Antonio Baby — Nonato Marques — Jose Maria — Cicero Alves — Laurindo Regis — Arino de Matos — Bias Fortes — Vilmarino Correa — Maria Gomes — Frota Moreira — Airton Telles — Getulio Moura — Aurelio Viana — Georges Galvão — Divonsir Cortes — Coaracy Nunes — Nestor Jost — José Joffely — Julio de Castro Pinto — Jefferson de Aguiar — Francisco Macedo — Benjamin Mourão — Emilio Carlos Alberto Torres — Ponciano dos Santos — Abguar Bastos — João Falcão — Dugoberto Sales — Franca Campos — Milton Brandão.

Apresentei o Projeto ao Presidente Juscelino Kubitschek ainda não empossado, às vésperas de sua viagem à Europa. Depois que fui, risonho, disse: "Se o Congresso votar esta lei, sessenta dias após, começarei a sua execução".

Com o entusiasmo das bancadas da U.D.N., do P.S.P. e do P.S.D., de Goiás, não foi difícil formar uma frente única em torno dessa ideia na Câmara Federal e no Estado de Goiás. Do Brasil inteiro recebemos inúmeros telegramas de congratulações quando da apresentação do referido projeto. Aceito por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, foi a porta aberta para se enxergar que a Câmara dos Deputados, na sua quase totalidade, desejava ver o problema da mudança, já equacionado, caminhando para a sua completa realização. Então, o Governo, por seus assessores, enviou aquela Casa do povo projeto autárquico criando a NOVACAP.

Surgiu uma forte impasse. A oposição, pelo seu maior partido, a U.D.N., aceitou o projeto nº 248, mas recusou-se a apoiar uma pura e simples autarquia; entretanto, depois de longos e numerosos entendimentos, chegou-se a um acordo; o assentimento seria dado desde que a participação efetivamente de sua alta administração, como elemento fiscalizador necessário ao regime; ideia nova, patriótica como as que mais o sejam não podia ser como não foi rejeitada pelo Governo e muito menos pelos parlamentares que o apoiaram; foi aprovado pacificamente o Estatuto da NOVACAP. Assim nasceu Brasília.

Algum tempo depois, e nas mesmas condições de absoluta cooperação, foi aprovado o projeto Emival Caiado, que fixou a data da mudança, o que veio robustecer a aliança

de todos os partidos em torno dos problemas de Brasília. Este Deputado e da U.D.N. de Goiás.

Com o correr do tempo, a massa humana de trabalhadores, aumentando dia a dia, gerou dificuldades de origem social, uma delas, a de maior importância, tinha pertinência com o poder Judiciário, o da segurança. A União não poderia ter no território, goiano por ela ocupado pleno exercício de funções; haveria o limite da Autonomia Estadual. Foi celebrado então um acordo com o Estado de Goiás. Remédio paliativo. Pensei que melhor fosse antecipar a era do território goiano à União. A ideia foi aceita pelos goianos responsáveis. Mas faltava o estatuto jurídico de Brasília, o qual para ter um cunho novo, necessitava de uma reforma da Constituição, que suprimisse a representação municipal, estadual e federal. Com efeito, todos estão convencidos de que durante um certo tempo, uma cidade que está sendo construída com a mais rigorosa técnica urbanística, não pode ficar a mercê de influências ocasionais, poderosas. As vezes: deve ser garantida por um dispositivo expresso da magna carta. O interesse político local tem de ser substituído pelo interesse político nacional.

O novo município federal deve, antes de tudo, materializar a ideia de absoluta igualdade política dos Estados, sua união, sua cooperação administrativa; por isso possível a ideia de que o legislativo fiscalizador de Brasília, fosse uma comissão de Senadores, um de cada Estado.

Não sendo Brasília um município, por que chamar-se Prefeito ao que preside a sua administração, como representante do Presidente da República? Por que negar-lhe o título mais raro e mais pomposo de Governador? É um cargo de fim de carreira ou de máxima distinção, somente ocupado por homens de grande porte, pois esta Casa jamais aceitará, quem não tivesse atributos morais e intelectuais à altura desta relevante função.

Brasília, sendo um território politicamente neutro, puramente administrativo, uma colaboração de todos os Estados, devem os seus habitantes ficarem desobrigados do alistamento eleitoral comum e do exercício do voto; uma lei ordinária dar-lhes-ia um certificado que os equiparassem aos eleitores em dia com as suas obrigações legais; e, para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, não obrigatoriamente, seria permitido o voto nos cidadãos de sua preferência, como aconteceu no último pleito de Goiás, em que exerceram este direito de voto 5.900 habitantes de Brasília, nas urnas das cidades de Planaltina e Luziânia.

O que será, não apenas deplorável, porém profundamente injusto e inconstitucional, é deixar-se margem para que residentes em Brasília possam descarregar seus votos nas eleições municipais das cidades goianas mais próximas, modificando a sua administração municipal e conforme as circunstâncias até a do próprio Estado de Goiás.

Baseado em fatos concretos apresentei a "Emenda à Constituição", nº 18, de 1957, hoje superada e que passo a ler em homenagem àqueles que a subscreveram:

"EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 18, de 1957"

Estabeleça a forma de administração do futuro Distrito Federal e determina o seu desmembramento do Estado de Goiás.

(Do Sr. Taciano de Melo)

Art. 1.º O território do Distrito Federal, com os limites definidos no art. 1.º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, fica desmembrado do Estado de Goiás.

Art. 2.º O Distrito Federal será administrado na forma que a lei determinar, observadas as seguintes normas:

I — as funções executivas caberão a um Governador, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e demissível ad nutum;

II — as funções legislativas pertencerão a uma Comissão Especial de Senadores, eleitos pelos seus pares, quadriennalmente, um de cada Estado.

Art. 3.º O Distrito Federal não terá representação no Congresso Nacional, nem se realizarão ali eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, sentando-se os residentes locais do alistamento e do exercício do voto.

Art. 4.º Até que se efetive a mudança da Capital, o território do Distrito Federal, constituído nos termos do art. 1.º desta emenda constitucional, terá a organização administrativa e judiciária que a lei estabelecer.

Art. 5.º As disposições dos artigos 2.º e 3.º desta emenda constitucional não se aplicam ao atual Distrito Federal, futuro Estado da Guanabara.

Art. 6.º A presente emenda constitucional entrará em vigor 30 dias depois da sua publicação.

Justificação

O grande esforço que a Nação emprega, no sentido da transferência da Capital para o Planalto de Goiás, está a exigir uma série de medidas preparatórias, de modo a que se tirem todos os resultados que a gloriosa arrancada rumo ao interior pode propiciar ao Brasil.

E a primeira dessas providências deve ser a inclusão, no Estatuto Constitucional, dos projetos reguladores da vida no Novo Distrito Federal, desde agora e a partir de abril de 1960, quando tiver passado à condição de Sede dos Poderes da República.

A proposição ora submetida ao exame do Congresso tem o objetivo de possibilitar o estudo da Lei Orgânica da futura Unidade Política do País, sob base inteiramente novas, cujas vantagens, por evidentes, dispensam maiores justificativas.

Tem-se o propósito de assegurar aos órgãos do Governo, em Brasília, ambiente de trabalho, isento de fatores capazes de deturpar a visão que os dirigentes devem possuir do País como um todo.

Existe, por isso o empenho em que ali não se criem parques industriais, determinantes de concentrações de massas obradeiras, e de que se isentem os residentes locais de alistamento e do exercício do voto, evitando-se, de um lado, que os altos dirigentes do País tenham uma clientela eleitoral próxima e, de outra parte, as emoções que os pleitos ocasionam entre todos os povos.

Tais são os pontos de maior relevância, que a presente emenda visa alcançar.

Saíram das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — Taciano de Melo. — Fonseca e Silva. — Wagner Estelita. — Vasconcelos Costa. — Benedito Vaz. — Rondon Pacheco. — Pontes Vieira. — Carlos Albuquerque. — Floriano Rubim. — Teixeira Gueiros. — Virgílio Távora. — Euzébio de Queiroz. — Berbert de Castro. — Divonsir Cortes. — Nonato Marques. — Armando Monteiro. — Frota Aguiar. — Pio Guerra. — Gabriel Passos. — Carlos Pinto. — Waldemar Rupp. — Starling Soares. — Milton Brandão. — José Pedrosa. — Celso Murta. — Mendonça Braga. — Medeiros Netto. — Chagas Rodrigues. — João Machado. — Paulo Freire. — José Maria. — João d'Abrav. — Gustavo Capanema. — Jefferson de Aguiar. — José Afonso. — Cicero Alves. — Humberto Molinaro. — Armando Lopes. — Bento Gonçalves. — Cunha Machado. — Plácido Rocha. — Leão Cruz. — Leo-

nidas Cardoso. — Mario Palmerio. — Gentil Nascimento. — Felix Valois. — Coaracy Nunes. — Jocelino Carvalho. — Clemente Medrado. — José Guimard. — Franca Campos. — Leoberto Leal. — Pereira de Souza. — Reneri Mazzilli. — Oceano Carleial. — Manoel Nobres. — Tarso Dutra. — Vasco Filho. — Leite Netto. — Wanderley Junior. — Aloysio de Castro. — Seixas Doria. — Arnaldo Cerdeira. — Napoleão Fontenelle. — Chabaud Biscain. — Portugal Tavares. — Alfredo Palermo. — José Fragelli. — José Guimarães. — Airton Telles. — Badaró Junior. — Pacheco Chaves. — Lucidio Ramos. — Heitor Filho. — Julio Castro Pinto. — Mendes Gonçalves. — Celso Peçanha. — Cesar Prieto. — Hugo Napoleão. — Rozo Loureiro. — Jose Maciel. — Crespo Bezerra. — Antonio Carlos. — Olavo Costa. — Vitorino Correa. — Esmerino Arruda. — Janduy Carneiro. — Meneses Pimentel. — Carmelo d'Agostini. — Bias Fortes. — Flores da Cunha. — Oswaldo Lima Filho. — Aureo Mello. — Pereira Diniz. — José Maciel. — Ruy Santos. — Alberto Torres. — Getulio Moura. — Raimundo Padilha. — Tarso Dutra. — Sigefredo Pacheco. — Fausto Oliveira.

Não posso deixar de lastimar e lamentar que aqueles que dela discordaram e constituíram uma comissão especial para tratar do assunto, não tenham agido, como no caso da NOVACAP, com a necessária rapidez que o caso estava a exigir. A apresentação aqui ou lá de um outro ou outros projetos mais aperfeiçoados ou mais completos teria prestado à Nação um relevante serviço.

A ninguém censuro, antes deixo aqui o meu sincero apelo para que o Senado encontre a fórmula não perfeita, mas que possa ser aceita pela unanimidade de seus membros.

Sr. Presidente, rememorando os meus vinte anos efetivos em exercer uma clínica de médico da roça, pau para toda obra, de dia e de noite, os quatorze anos de Prefeito de Pires do Rio, aldeia transformada na terceira cidade de Goiás, os meus mandatos de Deputado estadual, depois de 1930, Vice-presidente da 1ª constituinte, presidente da segunda, o de Deputado Federal na legislatura passada e hoje o de Senador da República, sinto-me satisfeito por ter assistido a dois grandes acontecimentos históricos: Goiânia e Brasília.

Em Goiás, antiga capital, certa noite, reuniram-se os Deputados do Partido Social Republicano, para promoverem a escolha do futuro governador, a ser eleito por eles no dia seguinte; um era o escolhido e dele ouvimos este pronunciamento: só aceito o honroso mandato de governador de meu Estado se todos pessoalmente e sem restrições assumirem o compromisso de honra de votarem as leis necessárias à mudança da capital; de outra forma a minha eleição não tem sentido; os senhores ficarão à vontade para escolherem outro.

Aqui, um presidente eleito, e ainda não empossado, recebe um projeto de lei, afasta-se um pouco e volta sorridente e diz: se este projeto for aceito, dentro de sessenta dias começarei a mudança da capital.

Lá, Pedro Ludovico Teixeira havia dado o seu primeiro passo para a imortalidade; aqui, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Sigamos os seus exemplos, unindo-nos em torno dos grandes problemas, para maior glória e grandeza de nossa Pátria comum: o Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O Sr. MEM DE SA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora com pequeno atraso, até certo ponto explicável, só hoje me é dado comentar, como desejava e inicialmente para louvar, certas declarações feitas pelo Sr. Ministro Marechal Henrique Teixeira Lott, ao receber uma delegação da Seção Regional do Partido Socialista Brasileiro.

Algumas das afirmações do ilustre titular da Guerra são dignas de aplausos e de louvor; e eu os presto agora, com satisfação, justamente para demonstrar a isenção de espírito com que considero o eminente homem público que dirige a Pasta Militar.

Assim, por exemplo, penso deve ser registrada a asseveração de que, embora muitas das reivindicações socialistas merecerem o apoio de S. Excia. — como de resto merecem de qualquer pessoa autorizada e atualizada — via os interesses do Brasil acima e antes de quaisquer outros e, depois — somente depois — os interesses dos demais países.

Continuou o ilustre militar;

"Sou contra tudo o que seja prejudicial ao nosso desenvolvimento industrial, a nossa soberania. Entretanto, não podemos esquecer que vivemos no mundo ocidental e que devemos manter as já tradicionais relações de amizade com os países amigos, não significando com isso a alienação da nossa soberania, ou o sucumbimento do nosso desenvolvimento industrial, garantia essencial para o aprimoramento das condições de vida e de trabalho do nosso povo. No meu tempo (nesse momento invocou o testemunho do Sr. Mendes de Moraes) tudo ou quase tudo era importado. Desde o tecido para as nossas fardas até a manteiga e os sapatos. Praticamente nada produzíamos. Até o arroz era importado de Rangum. Daí ser, em primeiro lugar, defensor do desenvolvimento industrial do Brasil".

Sr. Presidente, estas afirmações, creio, são subscritas indistintamente por todos os bons brasileiros, louvo, precisamente, a forma pela qual o Sr. Marechal Teixeira Lott, recebendo a visita dos representantes socialistas, frisou e fixou tão bem esta posição nacionalista, vendo, antes e acima de tudo, os interesses do Brasil, defendendo os fatores do desenvolvimento e da indústria brasileira sem, entretanto, perder de vista as vinculações históricas, políticas e culturais que temos e devemos manter, sem que as vinculações com a soberania ocidental impliquem, de maneira alguma, abandono, renúncia ou capitulação da nossa altivez e da nossa independência no trato com as demais nações.

Penso que S. Excia. foi feliz ao assim se definir; mostrando, portanto, que se situa na corrente que se pode chamar do nacionalismo brasileiro, nacionalismo cristão, nacionalismo tal como é comum em todos os povos, nacionalismo como o dos franceses, por exemplo.

Afirma ainda o Marechal Teixeira Lott:

"No meu tempo, tudo ou quase tudo era importado, desde o tecido para as nossas fardas até a manteiga e os sapatos. Praticamente nada produzíamos, até o arroz era importado de Rangum. Daí ser em primeiro lugar defensor do desenvolvimento industrial do Brasil".

Novamente, palmas — agora com pequeno acréscimo: defensor do desenvolvimento industrial, mas também do desenvolvimento agrícola, porque já nesse período S. Excia. lembrava que até o arroz era importado de Rangum. Hoje, não mais

importamos arroz; exportamo-lo, porque o produzimos da melhor qualidade.

É preciso, portanto, acrescentar sempre — e creio S. Excia., o candidato Henrique Teixeira Lott, deve considerar esse ponto com a maior atenção — que não pode haver desenvolvimento econômico e industrial sólido, sem uma próspera e segura base agrícola, sem atenção desvelada à agricultura e, agora, sem uma reforma agrária profunda, que modifique a estrutura econômica do País. Jamais poderemos ter industrialização que nos assegure independência econômica, se não tivermos mercado interno com capacidade aquisitiva, o qual só pode existir com "hinterland" agrícola firme e florescente.

O Sr. Moura Andrade — Tenho a certeza de que esse é o pensamento do Marechal Teixeira Lott, mesmo porque ninguém pode pretender a nação industrial construída à margem da nação agrícola.

O SR. MEM DE SA — Exatamente.

A seguir, S. Ex.ª faz afirmação, favorável, à Petrobrás. Não preciso reproduzi-la, porque, hoje, creio, não há mais no Brasil quem tenha a coragem de atacar o monopólio estatal do petróleo: monopólio que — é preciso não esquecer — os brasileiros e os nacionalistas dever à Oposição, à União Democrática Nacional, embora esse serviço não seja muito lembrado; mas, ao contrário, às vezes até distorcido.

A vitória da Petrobrás, hoje, é mansa e pacífica e, ao que se sabe, é seguramente a meta do Governo Juscelino mais digna de louvor e que mais exatamente o está garantindo. Esperar-se, até o fim deste ano, uma produção de cem mil barris; e os novos campos, que se dizem já assegurados no Norte da Bahia e em Alagoas, permitir, sem qualquer optimismo delirante, prever-se tornará o Brasil, dentro de dois anos, praticamente autosuficiente.

Outra asseveração do Marechal Teixeira Lott, na entrevista com os representantes nacionalistas, que eu recebo mais como uma promessa, como um juramento para o futuro do que como referência ao passado, é a seguinte:

"Desejo declarar, para aqueles que me acusam de arbitrário e de autoritário, que jamais procedi contra as leis ou regulamentos; sou um defensor da Lei e da Constituição."

Como disse, Sr. Presidente e Senhores Senadores, louvo essa assertiva, considerando-a um juramento, uma promessa para o futuro, uma demonstração de que S. Ex.ª quer apagar definitivamente o passado e que, inalteravelmente, como candidato, e se as urnas lhe forem favoráveis, como Presidente, será um respeitador da Lei e da Carta Magna.

Recebo-a, repito, como um juramento de que, sem restrições nem reservas mentais, S. Ex.ª jamais transgredirá a Constituição e que o 11 e 21 de novembro ficarão sepultados na História, sem que ninguém deles mais se lembre, em face das novas atitudes que o eminente Marechal agora promete manter.

Sr. Presidente, se até aqui só tive louvores para as declarações do Marechal Henrique Teixeira Lott, lamento divergir da sua última declaração e opor algumas objeções:

Diz S. Ex.ª:

"Deixarei o Ministério no momento exato, previsto pela Constituição."

Isto é no caso de se tornar candidato — como parece existirem poucas dúvidas a respeito — S. Ex.ª não pretende deixar o Ministério da Guerra senão no último minuto da última hora, do último dia, determinado pela Carta Magna para se desincompatibilizar e poder concorrer ao pleito. Constitucionalmente, está certo.

O Sr. Moura Andrade — Aliás, essa prática generalizou-se, no País. Em São Paulo, o Sr. Carvalho Pinto, candidato ao Governo do Estado, só se desincompatibilizou no último minuto da última hora autorizado pela Constituição. Foi, assim, candidato, exercendo a Secretaria da Fazenda até o derradeiro instante.

O Governador Jânio Quadros, por sua vez, sequer se afastou do Governo para fazer a campanha do Marechal Teixeira Lott.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.ª quer dizer — do Sr. Carvalho Pinto.

O Sr. Moura Andrade — Enganei-me, quis dizer Carvalho Pinto.

O SR. MEM DE SA — É o subconsciente de V. Ex.ª que está agindo.

O Sr. Francisco Gallotti — Ou o consciente.

O Sr. Moura Andrade — Não. É apenas uma sequência de realidades. Assim como o Governador de São Paulo não se afastou das funções e participou, diretamente, da campanha do seu candidato, usando, inclusive, todos os recursos governamentais — financeiros, policiais e administrativos — exigindo a presença de cada

Secretário de Estado e do Chefe de Polícia nos comícios, impondo a participação de cada funcionário, sob pena de punição, afastando ou demitindo os que não quiseram aceitar essa atividade e nomeando outros, em número de quarenta e dois mil, para substituírem os que não concordavam com a interferência do Governo; assim como o próprio candidato Carvalho Pinto só se desincompatibilizou no último minuto da derradeira hora prevista na Constituição — está-me parecendo que, na realidade, presenciemos o amadurecimento político da Nação.

Hoje, compreende-se que a Constituição foi sábia nas suas disposições, e tudo quanto é constitucional é legítimo. Aliás ninguém censurou o Senhor Carvalho Pinto pelo fato de haver ficado, até ao último minuto no exercício do cargo, porque a Constituição lhe assegurava tal direito.

O SR. MEM DE SA — Aguarde V. Ex.ª o prosseguimento do meu discurso.

O Sr. Moura Andrade — Assim, V. Ex.ª não deve estranhar que o Marechal Teixeira Lott também permaneça no exercício do seu cargo pelo tempo que a Constituição lhe permita. O nobre colega acaba de elogiar o Senhor Ministro da Guerra pela disposição de praticar o que a Carta Magna lhe facultava: entretanto, censurá-lo se porventura pretender exercer direito que também a Constituição lhe outorga.

O SR. MEM DE SA — Se V. Ex.ª me permitir, demonstrarei por que divergimos neste ponto; e, creio, continuaremos divergindo. Não demorei o nobre colega de suas convicções, nem V. Ex.ª me demoverá das minhas. Não tenho tal pretensão. Se ninguém reclamou do Sr. Carvalho Pinto, também essa não era minha função; mas não quero manter esse debate, que foge completamente aos motivos que alegarei.

O Sr. Moura Andrade — São fatos atuais da vida política brasileira.

O SR. MEM DE SA — Espero que, se o nobre colega me quiser apartear — o que me dará muito prazer — o faça sempre nos termos regimentais, isto é, com intervenções breves, rápidas e objetivas.

Considero V. Ex.ª um dos grandes oradores não apenas do Senado mas de todo o Parlamento, portanto, terá sempre oportunidade de nos encantar com a exposição de seus pontos de vista.

O Sr. Moura Andrade — Exato. Darei apartes, o mais possível breves, se houver necessidade.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, constitucionalmente, está certo — dizia eu. Na Constituição se defende e abroqueia o Marechal. Resta indagar se igualmente certo está, assim agindo, do ponto de vista poli-

tico e ético. Pelo visto, o candidato in-fieri se considera apenas Ministro e se esquece que é Marechal. Se lhe lembrarem que o é, responderá que é R-1. Mas então esquece que, sendo Ministro, também o é, por força de um decreto ou lei recente, Comandante do Exército. Comandante do Exército, embora R-1, sempre é Comandante e sendo este um homem chamado Henrique D. Teixeira Lott é Comandante muito, mais que Comandante. É tanto que pute os seus colegas de ativa e ia reserva a seu exclusivo critério. Aliás, o próprio candidato-Ministro-Comandante declara, logo a seguir, que o seu desejo é que "os quartéis sejam mantidos afastados da luta eleitoral, pois quartel foi feito para outra coisa, não para discussões de ordem política". Muito bem: palmas lhe cubram estas palavras. Mas, se quartéis devem ser afastados desta luta, como e porque o Quartel-General do Comandante do Exército, ao em vez de se afastar dela, dela se torna também o Quartel-General? O Quartel-General do Comandante do Exército será também o Quartel-General da campanha do candidato à Presidência da República.

O Sr. Lamela Bittencourt — Da guerra para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Lamela Bittencourt — Devo apenas fazer uma pergunta: donde tira V. Ex.ª essa conclusão ou os fundamentos para fazer afirmativas tão categóricas?

O SR. MEM DE SA — Não estou afirmando coisa alguma.

O Sr. Lamela Bittencourt — Fica, então, apenas no terreno das conjecturas das hipóteses e das suspeitas.

O SR. MEM DE SA — Não é suspeita.

O Sr. Lamela Bittencourt — Quando realmente, o Quartel-General se converte em quartel general de propaganda eleitoral, então V. Ex.ª poderá acusar o Marechal Teixeira Lott por envenenar não.

O SR. MEM DE SA — Não disse que será quartel de propaganda, e não há suspeita alguma de minha parte. Definitivamente, não funcionará no Ministério da Guerra o comitê de propaganda, mas, numa campanha eleitoral onde está o candidato está o comando da candidatura. Num campanha eleitoral, nada se faz sem o de acordo com o candidato. A propaganda, as articulações principais os contatos decisivos sobre medidas maiores são estabelecidos com assistência do candidato, ouvido o candidato ou por determinação do candidato.

Podem V. Exas. dizer a que querem; mas, formalmente, dirão sempre...

O Sr. Lamela Bittencourt — O que disse é baseado nas próprias promessas de V. Ex.ª.

O SR. MEM DE SA — ... que o Ministério da Guerra será sempre o Ministério da Guerra.

O Sr. Lamela Bittencourt — S. V. Ex.ª reconhece que o Marechal Teixeira Lott não quer que os quartéis se envolvam na política, naturalmente também aceita não desejar S. Ex.ª envolver o Ministério da Guerra.

O SR. MEM DE SA — Mas ele estará lá.

O Sr. Lamela Bittencourt — São as conclusões lógicas das premissas de V. Ex.ª; o mais é suspeita, conjectura, hipótese.

O SR. MEM DE SA — Al é que afirmo: ele não quer envolver-se, mas lá estará.

Pergunto a V. Ex.ª se está falando como Líder da Maioria ou como Senador Lamela Bittencourt.

O Sr. Lamela Bittencourt — Por isso estou falando na dupla condição: de Líder da Maioria e de Senador. Não há incompatibilidade nessa minha posição.

O SR. MEM DE SA — Realmente não há, apenas queria saber.

O Sr. Lameira Bittencourt — Bem sei, mas V. Ex.^a deseja chegar. Como o muito bem a inteligência, a habilidade, o espírito de malícia de V. Ex.^a para me deixar envolver na trama que está querendo armar, aliás com muita vivacidade.

O SR. MEM DE SA — Fiz a pergunta apenas porque estou vendo o Líder e o Vice-Líder da Maioria entusiasmados na defesa da candidatura do Marechal Teixeira Lott.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não é a primeira vez, nem será a última, que defendo uma pessoa do Governo, quando atacada.

O SR. MEM DE SA — Não estou atacando pessoa do Governo, mas a atitude de um candidato. Vejo que V. Ex.^a já é Líder do atual Governo e do que pretende ser futuro Governo, se as urnas lhe forem favoráveis. Não vá tão depressa; ainda haverá muita coisa no meio...

O Sr. Lameira Bittencourt — Não tenho essa ambição. Sou modesto nas minhas pretensões.

Séquer aceitei ser pagador do Ministério da Fazenda, como V. Ex.^a sugeriu há poucos dias.

O SR. MEM DE SA — Perdão! Declarei que V. Ex.^a seria, pelas suas qualidades, um padrão; mas o nobre colega é muito mais.

O Sr. Lameira Bittencourt — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — Aguardo o aparte regimental do nobre Senador Moura Andrade.

O Sr. Moura Andrade — Engraçado. Só a mim V. Ex.^a coloca dentro do Regimento. (Riso).

O SR. MEM DE SA — Estou tendo um debate, mas sempre com apartes curtos, e V. Ex.^a costuma fazer discursos paralelos!

O Sr. Moura Andrade — Até que sou de falar pouco, nesta Casa.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a fala pouco na tribuna e muito nos apartes.

O Sr. Moura Andrade — Equívoco de V. Ex.^a Não se trata de defender o Marechal Teixeira Lott, mesmo porque S. Ex.^a não praticou qualquer ato que necessitasse de defesa.

O SR. MEM DE SA — Não precisaria, então, da defesa de V. Exas.

O Sr. Moura Andrade — Verificasse situação plenamente jurídica, real e legítima...

O SR. MEM DE SA — O problema é político, e não jurídico.

O Sr. Moura Andrade — ... de que V. Ex.^a procura tirar ilegitimidade. O General Eurico Gaspar Dutra — é General Eurico Gaspar Dutra, mesmo; não foi tração do subconsciente — embora não existisse a Constituição vigente, tornou-se candidato ao Governo no exercício do cargo de Ministro da Guerra.

O SR. MEM DE SA — Isto para mim nada significa.

O Sr. Moura Andrade — Deve significar.

O SR. MEM DE SA — Nunca lourei o Marechal Dutra por esse aspecto.

O Sr. Moura Andrade — Todos louvamos o Marechal Dutra pela sua imparcialidade.

O SR. MEM DE SA — Quando S. Ex.^a foi candidato, permaneceu no Ministério. Fez muito mal e mereceu as mesmas críticas dirigidas ao Marechal Lott.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a também as dirige ao Governador Carvalho Pinto?

Faria a mesma crítica ao Governador Jânio Quadros?

O SR. MEM DE SA — Já expliquei a V. Ex.^a a profunda distinção: o senhor Teixeira Lott não é, simplesmente, Ministro — é Marechal.

O Sr. Moura Andrade — O problema não é este.

O SR. MEM DE SA — Mais que isto, S. Ex.^a é Comandante do Exército. Como tal, embora seja "R-1", tem pleno comando de todos os Oficiais, quer da Ativa quer da Reserva.

O Sr. Moura Andrade — Vou dar minha opinião a V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a já a deu!

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a não sabe qual é. Já a dei sobre outros aspectos, agora, vou dá-la sobre esse.

O SR. MEM DE SA — Eu sei. V. Ex.^a é de opinião que o Marechal Lott deve ficar no Ministério.

O Sr. Moura Andrade — Faço distinção entre a indicação da candidatura e a campanha do General Teixeira Lott. Tomo a declaração de S. Ex.^a, de que permanecerá no Ministério até o último dia que a Constituição lhe permite, como compromisso de que não iniciará a campanha eleitoral antes dessa data.

O Sr. Lameira Bittencourt — E toma-a muito bem.

O Sr. Moura Andrade — Tomo assim a declaração de S. Ex.^a, porque eu também não compreenderia que um Ministro de qualquer Pasta, especificamente a da Guerra, permanecesse no exercício de suas funções e, ao mesmo tempo, fizesse campanha eleitoral. Parto, pois, do princípio de que o General Lott...

O SR. MEM DE SA — Marechal.

O Sr. Lameira Bittencourt — O nobre Senador Mem de Sá está mais bem informado do que nós.

O Sr. Moura Andrade — Marechal Lott. Não tenha mais receio das Forças Armadas.

O SR. MEM DE SA — Sou militar da Reserva e não permito que o Senador Moura Andrade diminua o grau de meus colegas.

O Sr. Moura Andrade — Não compreendo bem, porque sou, reservista de terceira categoria.

O SR. MEM DE SA — Sou "R-1" colega do Marechal Lott. A única diferença é que não recebo nada.

O Sr. Moura Andrade — Sou "R-3", bitolado pelo Regimento.

O SR. MEM DE SA — E' por isto que V. Ex.^a fala como paisano, sem conhecer as diferenças fundamentais.

O Sr. Moura Andrade — Falo como um patriota.

O SR. MEM DE SA — Um patriota deve saber que o Sr. Henrique Teixeira Lott é Marechal.

O Sr. Moura Andrade — Isto é coisa secundária.

O SR. MEM DE SA — Não para o Marechal nem para mim.

O Sr. Moura Andrade — Para mim, aliás, para todos é. Não é o título que faz o homem — é a personalidade.

O SR. MEM DE SA — A personalidade, sim, mas que os títulos valem, valem.

O Sr. Moura Andrade — Um dia destes chamei a V. Ex.^a Deputado. Tomei cuidado; agora, só lhe chamarei Senador insigne, ilustre Senador.

O SR. MEM DE SA — Insigne é adjetivo. Se eu ficar, serei insigne.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a é um insigne Senador.

O SR. MEM DE SA — Só se ficar.

O Sr. Moura Andrade — E' líder absoluto de uma Bancada homogênea.

O SR. MEM DE SA — Homogênea, uníssona, não resta dúvida. Nesse ponto, levo grande vantagem sobre V. Ex.^a, que não pode dizer o mesmo.

O Sr. Moura Andrade — E' a Bancada que, quando se contradiz, contradiz-se por inteiro.

O SR. MEM DE SA — Ao passo que V. Ex.^a tem divergência universal.

O Sr. Moura Andrade — Sim, quando a Bancada muda de posição, muda também.

O SR. MEM DE SA — Exato. V. Ex.^a esta sempre com o Governo.

O Sr. Lameira Bittencourt — O eminente orador, que sempre discute os assuntos com tanta nobreza e cortesia, a faz agora afirmativa, que além de não corresponder à verdade, é injusta.

O SR. MEM DE SA — E' que tenho de dançar conforme a música.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não está de acordo com a tradição de V. Ex.^a nesta Casa.

O SR. MEM DE SA — O querido Vice-Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, não me deixa prosseguir no discurso estabelece logo discussão.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não é motivo para V. Ex.^a desmerecer o Partido Social Democrático.

O SR. MEM DE SA — Espero que V. Exas. me permitam continuar.

O Sr. Moura Andrade — Se Vossa Ex.^a permitir que eu conclua o aparte. Quando começo a falar, V. Ex.^a logo estabelece palestra comigo.

O SR. MEM DE SA — A não ser assim, V. Ex.^a tomará conta da palavra.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a, grande causeur, prosador emérito trava imediatamente conversação.

O SR. MEM DE SA — E' a única maneira de poder falar também.

O Sr. Moura Andrade — Deixarei V. Ex.^a falar depois. Declarava eu que a circunstância de o General Lott ter sido indicado a declarar que deixará o Ministério seis meses antes, significa, para mim, que iniciará a campanha nessa data. Se pretender iniciá-la antes, naturalmente se afastará. Este, o entendimento que tenho a propósito do assunto. E V. Ex.^a em vez de temer, deveria congratular-se, neste ponto, pela declaração do Marechal Lott.

O SR. MEM DE SA — Folgo em verificar que V. Ex.^a tem este ponto de vista, e muito o louvo.

O Sr. Moura Andrade — Esse é o ponto de vista de todas as pessoas de bom senso.

O SR. MEM DE SA — Vamos ver se o Marechal Teixeira Lott está incluído nesse número.

O Sr. Moura Andrade — Não tenha dúvida.

O SR. MEM DE SA — Continuo meu discurso, se V. Ex.^a o permite.

(Lendo) — Assim o quer o Marechal que se deslembra do que é, para só pensar no que deseja ser. Sim, um Ministro candidato só está obrigado a desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito. Isto pode valer, do ponto de vista ético e político, quando o Ministro é civil e não dispõe de força militar. Na atual conjuntura brasileira, para que a campanha sucessória não ponha em risco as instituições, necessário, se torna evitar que de um lado, se pretenda incendiar paixões atribuindo a uma das facções o monopólio do patriotismo e do nacionalismo, enquanto a oposta é apontada como o covil do entreguismo, e, de outro, com igual empenho, que uma das candidaturas seja apresentada como militarista, imposta por militares, contra a parte civil da nação. Ambos os antagonismos são, mais que criminosos, estúpidos. No Brasil não há lugar para a pretensa oposição entre desenvolvimentistas e anti-desenvolvimentistas, defensores dos interesses nacionais e vendilhões da pátria. Como oposição não existe entre classes armadas e civis. O Marechal Teixeira Lott deve fazer ques-

ção, mais que ninguém, em não aparecer ao eleitorado, como um candidato da força, como um imposição militar, como um homem de farda. Já é, aliás, R-1. Mas, como Comandante do Exército, continua usando farda. Pergunta-se: continuando no Ministério até Abril e passando a ser candidato entregar-se-á aos deveres e ocupações do Ministério ou aos do candidato? Quem será prejudicado com a acumulação remunerada, o Ministério ou a candidatura? Sairá do Ministério, para as reuniões do PSD, PTB, PSP e PRP, fardado ou à paisana? E aos comícios, como comparecerá o Comandante do Exército?

O Sr. Moura Andrade — Tais questões já estão respondidas, no meu aparte. Lamento ter estragado esse trecho do discurso de V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — E' ponto de vista seu

(Lendo):

Não é demais recordar que já o Senhor Israel Pinheiro — correligionário de V. Ex.^a, ilustre Deputado Moura Andrade...

O Sr. Moura Andrade — Vê o nobre colega como, de quando em vez, a gente erra nas classificações? V. Ex.^a também não é infalível. Há pouco me censurava por haver-lhe chamado Deputado, sem se lembrar de que poderia incidir no mesmo tropeço.

O SR. MEM DE SA — Qual foi o tropeço? A quem não denominei corretamente?

O Sr. Moura Andrade — A quem está preso ao Regimento.

O Sr. Francisco Gallotti — (Para o orador): — E' que V. Ex.^a chamou Deputado ao Senador, Moura Andrade.

O SR. MEM DE SA — Assim como S. Ex.^a me havia chamado, fê-lo, porém, proposadamente, para pagar com a mesma moeda. Acaso somente S. Ex.^a pode fazê-lo?

O Sr. Moura Andrade — Já agora V. Ex.^a sai por tabela. E' inteligente; mas ficou em sinuca, porque cometeu o mesmo erro.

O SR. MEM DE SA — Apenas retribui.

(Lendo):

Não é demais recordar que já o Sr. Israel Pinheiro, correligionário de V. Ex.^a, ilustre Senador Moura Andrade — corrijo-me porque V. Ex.^a também se corrigiu — veterano cabo eleitoral e técnico em construções, auto-financeáveis, asseverou que, para o Sr. Henrique Lott vencer o pleito, indispensável lhe seria não despir a farda, fazendo a campanha como Marechal. Mas, se mais do que fardado, como Comandante do Exército faz a campanha, percorre o Brasil, arrega em comícios, como dizer à nação que não é um candidato militar, candidato que tem por si a força e o poder de comandar o Exército? Poderá o Sr. Henrique Lott considerar-se civil, ter-se como um paisano em prélio cívico contra outro, disputando as preferências eleitorais em igualdade de condições?

O Sr. Moura Andrade — Todas essas hipóteses existem, pelo simples fato de que não há campanha.

O SR. MEM DE SA — Desta vez, V. Ex.^a nem pediu licença para o aparte. (Riso).

(Lendo):

"Terá o Comandante do Exército, candidato, força moral para punir algum oficial da ativa ou da reserva que, lhe seguindo o exemplo, lançar-se à campanha e, em jornal ou praça pública, lhe disser coisas desagradáveis de ouvir? Terá, por exemplo, autoridade moral, para tornar a punir o general Alencastro Guimarães,

apesar de ser este, este sim, há muitos anos um pausado entregue à política?"

Concedo, agora, Senador Moura Andrade, a licença para o aparte, que V. Ex.^a não me pediu.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a está fazendo discurso de hipóteses. Preliminarmente, parte do princípio de que, se o Marechal Lott fosse do Partido Libertador, procederá assim.

O SR. MEM DE SA — S. Ex.^a é visceralmente antiparlamentarista, pode ser do Partido Libertador.

O Sr. Moura Andrade — Supõe que todos os oficiais procederiam como imaginava.

O SR. MEM DE SA — Se S. Ex.^a fosse candidato do meu Partido, teria de proceder assim.

O Sr. Moura Andrade — O General Juarez Távora, na sua campanha, pôde ser candidato nitidamente civil.

O SR. MEM DE SA — É o que desejo ao Marechal Lott.

O Sr. Moura Andrade — O Brigadeiro Eduardo Goines, por duas vezes, pôde disputar as eleições, sem invocar a farda. O Marechal Eurico Gaspar Dutra, igualmente, disputou as eleições dentro de um clima e comportamento totalmente civis. As hipóteses levantadas por V. Ex.^a não se justificam pelo simples fato de que não entra na cabeça de pessoa alguma de bom senso que o General Lott...

O SR. MEM DE SA — Marechal.

O Sr. Moura Andrade — ... viesse a fazer campanha no exercício do Ministério da Guerra.

O SR. MEM DE SA — Verifico que esse é o ponto de vista de V. Ex.^a.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a peca pela base. Imagina, então que o Marechal Lott, Ministro da Guerra, vai sair em campanha eleitoral?

O SR. MEM DE SA — Permite V. Ex.^a que eu continue meu discurso?

O Sr. Moura Andrade — Isso não vai ocorrer, porque, quando S. Ex.^a sair em campanha eleitoral, já terá renunciado ao Ministério da Guerra.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a já o disse.

O Sr. Moura Andrade — Daí por diante, quem aplicará punições, inclusive a ele, Marechal Lott, se for o caso, será o novo Ministro da Guerra.

O SR. MEM DE SA — Conhecemos o ponto de vista de V. Ex.^a, como sendo o dos homens de bom senso. Espero, agora, que o prezado colega me permita continuar. Declarava, que o Sr. Israel Pinheiro não é pessoa de bom senso, no juízo de V. Ex.^a.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a é quem está fazendo essa declaração sobre o Sr. Israel Pinheiro. Se foi publicada, não sei.

O SR. MEM DE SA — Foi publicada, e não desmentida.

O Sr. Moura Andrade — Há poucos dias, publicaram, também, pronunciamentos do Senador Calado de Castro...

O SR. MEM DE SA — S. Ex.^a o corrigiu.

O Sr. Moura Andrade — ...do Sr. José Américo, meus e de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Sempre corrijo os meus, quando não estão certos. O Senador Calado de Castro corrigiu os seus. O Sr. José Américo, também. Todos aqueles que têm declarações deturpadas, devem corrigi-las.

O Sr. Moura Andrade — Não tenho dúvidas de que o Sr. Israel Pinheiro fará a correção.

O SR. MEM DE SA — Encarecidamente peço a V. Ex.^a licença para continuar o meu discurso. Creio que o nobre colega não me negará este pequeno direito.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a faz...

O SR. MEM DE SA — Não vai deixar? (Riso).

O Sr. Moura Andrade — Não, F. que V. Ex.^a, como homem nobre, está procurando dar a impressão de que, apartando o seu discurso, pretende obstruí-lo. V. Ex.^a faz muita "onda" com os meus apartes, quando normalmente, apartei todos os Senhores Senadores e até agora, nenhum se queixou de obstrução.

O SR. MEM DE SA — É! (ao raro! Não tenho ouvido V. Ex.^a apartar os colegas. V. Ex.^a tem uma predileção por mim, que muito me desvanece!

O Sr. Moura Andrade — É uma velha simpatia. Nós dois temos alguma afinidade.

O SR. MEM DE SA — Faça-me então V. Ex.^a o favor de suspender sua simpatia por quinze minutos. (Riso).

O Sr. Moura Andrade — É tempo demais para eu ficar atarefado dela.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente. Não desejamos agravar o Marechal Teixeira Lott, cujas virtudes reconhecemos com a mesma tranquilidade com que lhe verificamos os defeitos. Por isto, queremos vê-lo candidato civil e, sobretudo, leal. Um candidato com a viva noção da honra e do pundonor que 40 anos de vida militar lhe aprimoraram, e, igualmente, com hitida e aguda consciência de "fair-play". Ele quer a Presidência e se julga com predileção para exercê-la em bem do Brasil. Está disposto a disputá-la com o paisano Jânio Quadros. Para ser leal e honesto na contenda, tem de portar-se e conduzir-se como paisano, despojado da farda e da força, como paisano e não como Comandante do Exército. Tem de deixar o poder e o cargo, para equiparar-se ao antagonista. Ir ao Brasil e ao povo de casaco sacó ou, se quiser, sem casaco, mas nunca de uniforme, símbolo das armas. E fazer a propaganda em igualdade de termos. Sem levar ao eleitorado a impressão de que o está coagindo, com o peso e as vantagens inconfessáveis da máquina oficial e do Comando das tropas. Igualdade de termos quer dizer, também, igualdade de condições para a propaganda, não só na imprensa e nas praças, mas também no Rádio e na TV.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente.

O Sr. Moura Andrade — O Marechal Teixeira Lott quer fazer tudo isso de iniciativa própria.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a já é porta-voz autorizado do Marechal Teixeira Lott?

O Sr. Moura Andrade — Veja V. Ex.^a como são as coisas. No futuro, a História dirá que S. Ex.^a só teve esse comportamento porque o nobre colega fez este discurso.

O SR. MEM DE SA — Será mais um mérito que S. Ex.^a colherá.

O Sr. Moura Andrade — Não; será mais alguma coisa para constar-se na biografia de V. Ex.^a...

O SR. MEM DE SA — A minha não existe.

O Sr. Moura Andrade — ...o homem que traçou os rumos já tra-

çados; o homem que apontou o caminho para quem já o conhecia.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a sabe que tem biografia os que estão no Poder.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.^a se engana. No Brasil, é exatamente o contrário. Os que estão no poder não têm biografia. Só a têm os que estão na Oposição.

O SR. MEM DE SA — Creio que V. Ex.^a está absolutamente fora da História.

O Sr. Moura Andrade — Atenção V. Ex.^a para os fatos: aqueles que combatem os governos são, muitas vezes os que estão nas biografias.

O SR. MEM DE SA — Nosso caso é diferente. V. Ex.^a faz a sua biografia, e te-la-a feita pelos outros.

O Sr. Moura Andrade — Não posso tê-la, pois não estou ao lado de V. Ex.^a.

O Sr. Calado de Castro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com grance prazer.

O Sr. Calado de Castro — Não desejo, ficar no crivo em que está o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MEM DE SA — Tenho certeza de que não ficará.

O Sr. Calado de Castro — Aludiu V. Ex.^a a recente decreto que atribuiu ao Marechal Lott o comando do Exército.

O SR. MEM DE SA — Ao Marechal, não; ao Ministro da Guerra.

O Sr. Calado de Castro — Desejo apenas esclarecer que esse decreto não é recente. O ato que outorga ao Ministro da Guerra a função de Comandante do Exército tem mais de quinze anos.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Não; dois anos.

O Sr. Calado de Castro — A delegação de poder para exercer o cargo, sim.

O SR. MEM DE SA — Vejo que as Classes Armadas estão divididas. O Presidente da República é o Comandante — Chefe das Forças Armadas. Depois de Senador, li esse decreto, que estabelece delegação para o Ministro da Guerra ser o Comandante do Exército. Apesar de colega de Vossa Excelência, na Reserva, conheço menos história administrativa do Exército do que V. Ex.^a.

O Sr. Calado de Castro — Conheço bem a história e tenho certeza do que afirmo. O Ministro da Guerra era Comandante do Exército há mais de quinze anos.

Houve um período em que o dispositivo ficou suspenso; ultimamente, foi revigorado.

O SR. MEM DE SA — Seria uma explicação às minhas palavras.

O Sr. Calado de Castro — Em segundo lugar, V. Ex.^a admitiu a hipótese de o Marechal Teixeira Lott fazer sua propaganda política fardado, e esse é o ponto principal do meu despretençioso aparte.

O SR. MEM DE SA — Quem o recomendou foi o Sr. Israel Pinheiro.

O Sr. Calado de Castro — Não acredito, nobre colega, que o Marechal Lott proceda desta maneira. Quem o conhece, como eu, num convívio de alguns anos, não pode admitir que um homem do temperamento e da autoridade moral do Marechal Lott seja capaz de praticar erro dessa natureza...

O SR. MEM DE SA — E olá; também estou certo de que S. Ex.^a não cometerá tal erro.

O Sr. Calado de Castro — ... pois ficaria impossibilitado de punir qualquer militar da ativa que assum pro- cedesse.

O SR. MEM DE SA — Também penso assim: não acredito que Sua Excelência comparecesse fardado num comício. Explico a V. Ex.^a que, no meu idcurso, dando mais ênfase ao fato, declarei que S. Ex.^a não deixando o Ministério da Guerra, continuando como Comandante — Chefe do Exército, mesmo que vá de pijama ao comício, é o Comandante da tropa militar; portanto, a farda é o que menos importa no caso. Qualquer que seja a roupa, ele estará sempre fardado aos olhos do povo, porque é o Comandante — Chefe do Exército, que estaria fazendo comício. Com talabarte, sem talabarte, com esporas ou sem elas, é o Comandante do Exército. A farda, materialmente, para a minha oração, é um acessório. Usei a palavra apenas para dar ênfase, para mostrar aos homens de bom-senso — portanto os que pensam como eu, e estão de acordo com o eminente colega Senador Moura Andrade — que Comandante — Chefe do Exército, o Marechal Teixeira Lott não pode ser candidato, não poderá ter nenhuma atividade de candidato. Assim também pensa V. Ex.^a.

O Sr. Calado de Castro — Quis esclarecer essa parte.

O SR. MEM DE SA — Vamos ver os fatos.

O Sr. Moura Andrade — Não estamos de acordo com a hipótese levantada por V. Ex.^a de que iriam ocorrer essas circunstâncias.

O SR. MEM DE SA — Não nos custa esperar. Tenho certeza de que o Marechal Lott não irá fardado aos comícios mesmo porque essa atitude seria contra o Regulamento do Exército, e S. Ex.^a não irá infringir esse Regulamento, embora possa infringir a Constituição. O fato, porém, de não ir com a farda pouco importará, se for como comandante do Exército.

O Sr. Calado de Castro — Perdõe a interferência, mas desejava esclarecer esse ponto, já que V. Ex.^a expôs perfeitamente seu pensamento. Não acredito que o Marechal Teixeira Lott faça campanha ainda como Ministro da Guerra, portanto, Comandante do Exército; se assim proceder, estará prejudicando a própria candidatura.

O Sr. Moura Andrade — Todos tomamos a declaração do General Teixeira Lott como um compromisso de que não sairá em campanha eleitoral antes do prazo estabelecido para des-sencompabilização.

O SR. MEM DE SA — Marechal Teixeira Lott.

O Sr. Moura Andrade — Não tem importância o meu engano. V. Ex.^a se recorda de que o Dr. Jânio Quadros costumava tratar o General Juarez Távora de Tenente.

O SR. MEM DE SA — Mas ele era Tenente.

O Sr. Moura Andrade — "Tenente" de cabelos brancos. Posso, assim, tratar o Marechal Teixeira Lott de General, e não estarei muito errado.

O SR. MEM DE SA — Permita-me agora V. Ex.^a que conclua meu discurso pois a hora do expediente está a terminar.

O Sr. Moura Andrade — Vejo que V. Ex.^a só se preocupa com meus apartes. Os dos dois Senadores militares a V. Ex.^a, que é R-1, não lhe pareceram compridos: como sou R-3, os meus parecem-lhe longos demais.

O SR. MEM DE SA — Preciso, finalmente por isso. Os dois Senadores Gerais, por questão de hierarquia, conhecem o Regulamento da Casa e, assim, só me dão apartes curtos.

O Sr. Moura Andrade — Chego, assim, a conclusão de que, com R-3, não posso estar apertando um R-1.

O SR. MEM DE SÁ — (Lendo). O Marechal declarou a uma revista ser favorável ao voto dos analfabetos

porque estes, através do rádio e da TV, têm possibilidade de conhecer e escolher os candidatos. Como então pode um homem leal e de honra aceitar uma disputa em termos assim e limpos, se se apresenta Comandante do Exército e negro no conteúdo e nos antagonistas, e até aos jornalistas independentes, o direito de usarem o rádio e a TV, isto é os instrumentos que ele chama indispensáveis para que o povo se habilite a discernir e eleger?

O Sr. Moura Andrade — Mas não nego: é que está.

O Sr. Lameira Bittencourt — Senador Mem de Sá, onde descobriu Vossa Ex^a isso?

O SR. MEM DE SÁ — É evidente que o Marechal Lott fez sua intervenção no caso. O Governo é o responsável. Quem é o Governo, afinal?

Quando os jornalistas são cobrados como aconteceu recentemente com o Sr. Hélio Fernandes, começa-se por não saber qual a autoridade responsável.

O Sr. Moura Andrade — O Governo não é responsável.

O SR. MEM DE SÁ — Como, neste Governo, quem manda é o Marechal Lott, é óbvio que o responsável é S. Ex^a.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Ex^a faz afirmativa que não corresponde à realidade.

O Sr. Moura Andrade — Como pode V. Ex^a dizer que neste País não existe liberdade de imprensa?

O Sr. Lameira Bittencourt — Não se pode dizer que no Brasil não há liberdade democrática. O nobre Senador Mem de Sá, mesmo, tem reconhecido e elogiado o procedimento do Presidente da República no particular.

O SR. MEM DE SÁ — A respeito da Imprensa, sim: quanto ao Rádio e à Televisão, não.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex^a assiste, diariamente, aos mais rudes programas de Rádio e Televisão, contra o Governo, sem censura.

O SR. MEM DE SÁ — Então, desafio o prezado Líder da Maioria a assumir o compromisso de que o Sr. Hélio Fernandes poderá manter seu programa na Televisão, sem as restrições que lhe foram impostas. Fale V. Ex^a pelo Governo. Houve proibições, estabeleceram-se condições. Pergunto: pode o Sr. Carlos Lacerda ir livremente para o Rádio e a Televisão? V. Ex^a dirá que sim, mas os donos das estações transmissoras serão notificados de que lhes será cassada a concessão se as emissoras forem utilizadas por aquele Deputado.

Isto é liberdade, nobre Senador?

O Sr. Lameira Bittencourt — Neste ponto, não estou tão bem informado quanto V. Ex^a...

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex^a está muito bem informado.

O Sr. Lameira Bittencourt ... mrs, por mais de uma vez, tive conhecimento de discursos e entrevistas do nobre Deputado Carlos Lacerda, quer pelo Rádio, quer pela Televisão. Se é o contrário, minha memória está falhando.

O SR. MEM DE SÁ — Afirmando a V. Ex^a que nenhum jornalista — é o caso do Sr. Hélio Fernandes, público e notório — pode usar o Rádio ou a Televisão.

O Sr. Moura Andrade — O Sr. Carlos Lacerda é conhecido como "vadeite" da televisão.

O SR. MEM DE SÁ — Pergunte a S. Ex^a se tem liberdade para fazer campanha política.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Ex^a e homem de boa fé. Permita-me esclarecer que, ainda anteontem, o jornalista Hélio Fernandes ocupou a televisão, de acordo com o que acaba de me informar o colega de liderança, Senador Jefferson de Aguiar. V. Ex^a peca, pelo menos, por exagero.

O SR. MEM DE SÁ — Espere um pouco, vou esclarecer, porque assinamos a ocorrência.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) Permita-me lembrar ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para terminar.

O SR. MEM DE SÁ — Terminarei, Sr. Presidente, se os colegas permitirem.

Lendo ao nobre Senador Lameira Bittencourt que o jornalista Hélio Fernandes voltou a televisão porque é profissional e precisa trabalhar, mas voltou com restrições expressas, tornadas públicas pela Imprensa. Não pode falar sobre inflação, custo da vida, emissões, autarquias, escândalos nos Institutos, Ministros e Presidente da República. So nestes termos pode trabalhar.

O Sr. Lameira Bittencourt — Tenho, entretanto, ouvido tantas vezes esses assuntos serem ventilados no Rádio e na Televisão!

O SR. MEM DE SÁ — Pois o jornalista Hélio Fernandes não pode mais tratar deles.

O Senador Victorino Freire prometera-me falar com o Presidente da República sobre o assunto. Estou certo de que aquele ilustre colega tem todo o empenho em restabelecer a verdadeira liberdade de imprensa, porque é democrata sincero, como acredito que V. Ex^a também o seja.

O Sr. Lameira Bittencourt — Como todos o somos, nesta Casa.

O SR. MEM DE SÁ — Informe-se V. Ex^a devidamente e use seu poder, e influência. V. Ex^a, também, Senador Moura Andrade, como democrata autêntico...

O Sr. Moura Andrade — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. MEM DE SÁ — ... interceda para que o Rádio e a Televisão gozem, realmente de regime de liberdade de que se desfruta na Imprensa e na praça pública.

O Sr. Moura Andrade — Somente no final do discurso foi que V. Ex^a teve uma palavra amável para comigo.

O SR. MEM DE SÁ — Vou terminar, porque o Sr. Presidente já me advertiu de que está a findar o tempo de que disponho.

(Lendo):

Sr. Presidente. O homem que sobe as alturas do Poder, ou estando com o Poder quer alcançar mais altos postos, ordinariamente se torna vítima da posição que ocupa, perdendo os meios de conhecer a realidade. Cercado demais por interessados, vive em solidão.

Ouvindo demais os interessados em sua vitória, que será a deles, deixa de ouvir até a voz de sua consciência e o conselho de seu próprio bom senso. É lástima, por isto, que o Marechal Lott, como vítima de seu posto de Comandante-Ministro-Candidato, deseste as palavras que lhe não falem à verdade e aos interesses. Tomará a minha como a de um opositorista apaixonado, para aceitar somente a dos apaixonados partidários. Lembrou-se de Ulisses quando entupiu de cera os ouvidos de seus tripulantes para que não ouvissem o canto das sereias. O Marechal não deseja outro canto que o das sereias que, a sua sombra, querem ser mais do que sereias. Por isto não deixará o Minis-

terio senão no último dia do prazo fixado pela Constituição. Se esta lhe permitisse ficar até 15 dias antes do pleito, ficaria. Marechal, fardado, Comandante do Exército. Não se queixe, então, não se lastime, pois, se o povo, em face disto, concluir que vai ser chamado a escolher entre uma espada anteçadora e uma vassoura anteçadora. (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

— Vão ser lidos os ofícios encaminhados à Mesa.

São lidos o seguintes ofícios
OFÍCIO

Em 8 de julho de 1959.

Senhor Presidente:

Achando-me impossibilitado de continuar a participar dos trabalhos da Comissão de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce, venho declarar a Vossa Excelência que renuncio ao lugar que ali ocupava.

Atenciosas saudações. — Ruy Palmeira.

OFÍCIO

Em 8 de julho de 1959.

Senhor Presidente:

Haverdo vaga na Comissão Especial do Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce (representação da União Democrática Nacional) em virtude da desistência do Sr. Senador Rui Palmeira solicito se digne Vossa Excelência de designar quem deva preenchê-la, na forma do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

— Designo o nobre Senador Brazílio Celestino.

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador Silvestre Pericles.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 204, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1959, que concede abono provisório aos servidores das Secretarias e serviços auxiliares dos Tribunais Federais, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1959. — Silvestre Pericles.

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria de que trata o requerimento ora aprovado será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Lido e aprovado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o seguinte

Projeto de Lei do Senado
N. 24, de 1959

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5.º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

(Do Sr. Lino de Mattos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial, para a prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de modo que a colação de grau dos ba-

charelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2.º A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3.º As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No dia 4 de outubro do corrente ano o Brasil comemorará o 1.º centenário do nascimento de Clovis Bevilacqua, o grande e incomparável mestre de nosso direito civil.

A poucos dos seus filhos o País deve, tanto quanto deve a esse exemplar e infatigável servidor das letras jurídicas, que vinculou a sua vida inteira, o seu talento e a sua erudição, ao esforço de expor e de sistematizar as regras e os princípios do mais importante ramo do direito privado. O Código Civil, que lhe custou anos de trabalho, de zelo e de desvelo, é obra imarredável, da qual se envidescem, cada dia mais, a consciência jurídica no Brasil.

Clovis Bevilacqua é o patrono insubstituível de todos aqueles que pretendem colocar o seu ofício e a vocação a serviço do Direito. Porque é o mestre inigualável, padrão e exemplo de todas as gerações acadêmicas, é que o projeto de lei que ora submetemos à alta consideração do Senado visa autorizar, a título excepcional, as Faculdades de Direito honrarem, com homenagens especiais, o transcurso do 1.º centenário do seu nascimento. De todas as partes do País temos recebido apêlos no sentido de autorizar através de lei própria, a antecipação dos exames finais do 5.º ano, nas Faculdades de Direito, a fim de que os bacharelados diplomados no ano letivo de 1959 possam colar grau na semana comemorativa do nascimento do nosso maior jurista.

A proposição, condicionando a providência à prévia deliberação das congregações, mediante requerimento de no mínimo 2/3 dos bacharelados, manteve uma linha de prudência e de respeito aos critérios peculiares de cada escola, na salvaguarda dos interesses do ensino.

A intervenção do Congresso resulta obrigatória uma vez que o regime cronológico das provas parciais bem como a duração do ano escolar se acham fixados pelo Decreto-lei número 9.498, de 22 de julho de 1946.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1959. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1958, que concede pelo prazo de 30 meses, isenção de direitos, adicionais, impostos de consumo e taxas aduaneiras, para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios e ferramentas, destinados à indústria ferroviária, ter do pareceres favoráveis o projeto e a emenda de Plenário (nos. 110, 111, 280, 281 e 282, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 37, de 1958

(N.º 2.722-B, de 1937, na Câmara dos Deputados)

Concede, pelo prazo de trinta meses, isenção de direitos, adicionais, imposto de consumo e taxas aduaneiras, para importação de equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados à indústria ferroviária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da vigência desta lei, isenção de direitos, adicionais, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, à importação de equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de fabricação de material ferroviário.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo é extensiva — observadas as condições previstas na presente lei — às importações anteriormente feitas e despachadas mediante termo de responsabilidade.

Art. 2.º A concessão dos favores previstos no artigo anterior aplicar-se-á às empresas do ramo em funcionamento ou que venham a operar no País, cujos programas de fabricação e importação foram ou vierem a ser examinados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento.

Art. 3.º A isenção a que se refere o art. 1.º desta lei não se aplica às máquinas, equipamentos, suas peças, pertences e acessórios, com produção similar registrada no País.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Art. 1.º — Onde se diz:

“previdência social”,

diga-se:

“Despacho aduaneiro”.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre os serviços dos trabalhadores na movimentação de mercadorias (aprovado em 1.ª discussão na sessão de 14-11-1956), tendo pareceres favoráveis (ns. 1.155 e 1.156 de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Legislação Social.

Nota: Projeto retirado da Ordem do Dia, nas sessões de 5-12-1956 e 29-3-1957, em virtude dos Requerimentos ns. 691-56 e

73-57, dos Srs. Senadores Lima Teixeira e Othon Mäder, respectivamente, a fim de ser solicitado o pronunciamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Diligência cumprida pelo Aviso n.º GM-1.367, de 1-6-1959, daquele Ministério.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto teve a discussão encerrada na legislatura anterior.

De acordo com o art. 323, § 2.º, do Regimento Interno, a discussão deve ser reaberta.

Conforme se declara em nota constante dos avisos da Ordem do Dia, a matéria estivera em Plenário em 29 de março de 1957, deixando de ser apreciada em virtude de requerimento do então Senador Othon Mäder, a fim de que fosse solicitado o pronunciamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A diligência foi feita e atendida. O pronunciamento do referido Ministério foi favorável ao projeto.

Não estando impresso nos avisos do expediente respectivo, a Mesa tomou a iniciativa de mandá-lo reproduzir em folhas mimeografadas, que foram distribuídas aos Srs. Senadores.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 41, DE 1954

Dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1º de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias.

Art. 1.º Fica acrescido ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decretos-leis n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e n.º 6.353 de 20 de março de 1944), sob a designação III, o seguinte item: “III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver pessoal da Administração do Porto, a que se refere o parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador passam a denominar-se “Armazenadores”, adaptando-se a esta nova designação o nome de Sindicato;

c) ao sindicato definido na letra b, anterior compete:

I — contratar os serviços definidos no art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, com Administração do Porto, quando não houver pessoal próprio do porto organizado;

II — exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas, nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos e trapiches, desde que alfandegados e sem pessoal próprio, nos veículos de tração animal ou mecânica e vagões, quando sem guarnições para este fim e em quaisquer locais em que, sob administração do Porto ou

da Alfândega, as mercadorias tenham sido entregues, recebidas, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, lincar ou deslincar as que necessitem de auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares, desde que estejam sob a administração do Porto.

d) nas atividades do Sindicato dos Armazenadores não poderão tomar parte as categorias já constituídas em sindicato separado;

e) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade;

1 — o beneficiamento de mercadorias que dependem de despejo, escala, remoção e arrumação;

2 — empilhagem e desempilhagem; f) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo onde houver e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) aplica-se à mão de obra dos trabalhadores no movimento de mercadorias o disposto na Seção IX do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, somente quando se referir ao serviço definido como capatazia e for prestado diretamente à Administração do Porto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e expressamente a Lei n.º 2.196, de 1º de abril de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1957, que inclui no programa de primeira urgência de que tratam os arts. 21 e 22 da Lei n.º 332, de 13 de julho de 1948, os trechos: Góndia-Frutal, da BR-14, Campina Verde-Cuinã, da BR-31 e Campinho Formosa, da BR-47, constante do Plano Rodoviário Nacional (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo pareceres favoráveis (sob números 192, de 1957; 276, 277 e 78, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Segurança Nacional; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 205, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra b, do Regimento Interno, requiero adiamento da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 238, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 9 do corrente.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1959. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para reincluí-lo na sessão de 9 do corrente mês.

Discussão única do Projeto de Lei n.º 21, de 1959, que prorroga até 30 de junho de 1960 o prazo referido no art. 1.º da Lei número 3.415, de 30 de junho de 1958, e altera dispositivos da Lei n.º 1.522, de 28 de dezembro de 1954, tendo pareceres favoráveis (n.ºs 268 e 269, de 1959, das Comissões: de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 206, de 1959

Nos termos dos arts 212, letra 1, e 274, letra b, do Regimento Interno, requiero adiamento da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 9 do corrente.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1959. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberação do Senado, o projeto é retirado da Ordem do Dia para ser reincluído na sessão de 9 do corrente mês.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1954, que regula o veto parcial (de autoria do Senador Nestor Massena), parecer contrário, sob n.º 260, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja usar da palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 34, de 1954

Regula o veto parcial

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É, no todo em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais (Constituição da República, art. 70, § 1.º), o projeto que o for integralmente, ou apresentar parte integral, autônoma — artigo, parágrafo, número, alínea — que o seja.

Art. 2.º O veto parcial a projeto de lei só será exercido pelo Presidente da República se abranger disposição integral do mesmo, correspondente, se isolada do texto em que se encontra, a proposição legislativa completa.

Art. 3.º Sempre que o Presidente da República, ao sancionar projeto de lei, julgar dever o mesmo ser modificado em parte de qualquer disposição, enviará ao Congresso Nacional mensagem com projeto de lei especial que consigne a modificação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1954, que regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional (de autoria do Senador Nestor Massena), tendo parecer contrário, sob n.º 261, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, de 1954

Regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente (Constituição, art. 33, parágrafo único).

I — Pelo Presidente da República (Constituição, artigos 10 e 33, parágrafo único);

II — Por iniciativa do terço de uma das suas câmaras (Constituição artigo 32, parágrafo único);

III — Pelo Presidente do Senado (Constituição, arts. 208, parágrafo único, e 213, parágrafo único).

Art. 2.º A convocação do Congresso Nacional pelo Presidente da República far-se-á por decreto em que se designará a sua data e o motivo dela determinante.

Art. 3.º A convocação do Congresso Nacional por iniciativa de uma das suas câmaras é determinada por meio de resolução do terço de seus membros, ou de projeto de resolução que obtenha, em votação nominal, os votos do terço da câmara a que for apresentado.

§ 1.º A convocação do Congresso Nacional só pode se dar pelo terço dos membros da Câmara dos Deputados para o período da legislatura dos que o convocam.

§ 2.º Desde que tenha conhecimento, por comunicação do Presidente da Câmara dos Deputados ou do Vice-Presidente do Senado Federal, da resolução de uma câmara do Poder Legislativo, pelo terço de seus membros, de convocar o Congresso Nacional, o Presidente do Senado expedirá ato, em cumprimento da resolução, no qual consignará a data e o motivo da convocação, publico-lo-a no "Diário do Congresso Nacional" e dele dará comunicação telegráfica a todos os congressistas.

Art. 4.º A convocação do Congresso Nacional no intervalo das sessões legislativas, pelo Presidente do Senado, será feita, por ato por ele expedido, dentro em quinze dias:

I — Se houver sido decretado o estado de sítio (Constituição, art. 208, parágrafo único);

II — Se houver sido dada autorização, pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, para a suspensão de imunidades de alguns dos seus membros, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, artigo, 213 e parágrafo único);

III — Se houver de realizar-se a eleição pelo Congresso Nacional prevista no artigo 79, § 2.º da Constituição, no intervalo das sessões legislativas, não tendo sido a sua convocação feita pelo terço de uma das suas câmaras.

Parágrafos único. Na hipótese do nº II do artigo anterior, a convocação do Congresso Nacional terá lugar logo após o Presidente da Câmara dos Deputados ou o Vice-Presidente do Senado haver comunicado ao Presidente do Senado terem autorizado a suspensão de imunidades de membros das suas câmaras.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está agendada a matéria da Ordem do dia

Tam a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1958, que concede o pronunciamento de preço por todos os membros do Senado, no início da sessão legislativa; tendo parecer seu nº 135, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (com voto em separado do Sr. Senador Lima Guimarães).

2 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 1, de 1959, que suspende a execução parcial da Lei nº 2.456, de 1.º de dezembro de 1953, no Estado de São Paulo (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 149, de 1959; tendo voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

Nota — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 5-6-1959, em virtude do Requerimento nº 151-19, a fim de que fosse solicitada do Governador do Estado de São Paulo a remessa do texto da lei em apreço, diligência já atendida.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1957, que inclui no programa de primeira urgência de que tratam os arts. 21 e 22 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, os trechos Goiânia-Frutal da BR-14, Campin Verde-Cuiaba, da BR-31 e Campinho-Floresta, da BR-47, constantes do Plano Rodoviário Nacional (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fúnto Miller); tendo pareceres (sob ns. 276, 277 e 278, de 1919) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, e oferecendo subemenda a emenda nº 1 e nova emenda sob número 2; de Segurança Nacional, favorável com a emenda que oferece (nº 1); de Finanças, favorável ao projeto, às emendas e à subemenda e propondo audiência do Conselho Rodoviário Nacional e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

— Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1959, que prorroga até 30 de junho de 1960 o prazo referido ao art. 1.º da Lei número 3.415, de 30 de junho de 1958, e altera dispositivos da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 (COFAP); tendo pareceres favoráveis (ns. 263 e 269, de 1959, das Comissões: de Economia e de Finanças).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1959 (número 4.821-59 na Câmara), que concede abono provisório aos servidores das Secretarias e Serviços Auxiliares de Tribunais federais (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Sívestre Pericles); tendo pareceres favoráveis (sob ns. 276, 277 e 278, de 1959, das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças).

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis sítios no Município de São João del Rei ao Governo do Estado de Minas Gerais, (de autoria do Senador Lima Guimarães); tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça — 1.º parecer (nº 1.364, de 1957) favorável, nos termos do substitutivo que oferece; 2.º parecer

(nº 62, de 1959) — reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para "por" a rejeição do projeto; e de "Franças" (nº 1.085, de 1957), favorável ao substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça. — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1957, de autoria do Sr. Senador Alencastro Guimarães, que ampara os sargentos instrutores dos Tiros de Guerra nas condições que menciona; tendo pareceres (sob ns. 218, 249 e 250, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional e de Finanças, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.

Pareceres ns. 280, 281 e 282, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1958, e 2.722-B, de 1957, na Câmara dos Deputados que concede, pelo prazo de trinta meses, isenção de impostos adicionais, imposto de consumo e taxas aduaneiras, para importação de equipamentos de produção com os respectivos sobressalentes e ferramentais, destinados à indústria ferroviária.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Por mensagem de 30 de maio de 1957, sob o nº 171, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que tem por objeto a concessão de isenção fiscal à importação de equipamentos de produção destinados à indústria ferroviária.

O projeto se ajusta ao que anteriormente se reconheceu em favor da indústria automobilística, nos termos da lei nº 2.993, de 6 de dezembro de 1956.

Idêntica solução foi reclamada em favor da indústria naval (mensagem nº 541-1956, de 9 de outubro de 1956), que, ao lado da criação do Fundo de Marinha Mercante e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, assegura o mesmo benefício fiscal em favor das empresas nacionais de construção ou reparos navais.

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo da Comissão de Economia, após audiência do Conselho Nacional de Economia e das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças (28 de março de 1958).

No Senado, o projeto mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Economia (em 29 de outubro de 1958, parecer nº 110-58) e de Finanças, em 3 de novembro de 1958, parecer número 111).

Na discussão, o Sr. Senador Lameira Bittencourt apresentou emenda de redação (sessão de 17 de abril de 1959), retificando a expressão "previdência social" para "despacho aduaneiro", porque — como justifica a proposição subsidiária — a lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 (art. 65) extinguiu a taxa de previdência social e criou, em substituição, a taxa de despacho aduaneiro, de 5% ad valorem, que se destina a atender diversos fundos, inclusive o da previdência social, com 18% das quantias arrecadadas.

Portanto está plenamente justificada a emenda proposta, que constitui mera adaptação redacional em obediência à terminologia adotada pela lei pertinente — lei 3.244, cuja incidência o projeto procura evitar, mas com a exclusão daquela taxa, em decorrência de vinculações obrigacionais, que a lei nova não poderá enfrentar, sob pena de impor gravames injustos

ao erário público, conforme precedentes desta Casa do Congresso Nacional, nos projetos nºs 130, 137 e 233, de 1958.

A proposição principal e a emenda são constitucionais e nada poderá inquietar a sua juridicidade, como propostas, merecendo, assim, a aprovação do plenário.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1959. — Loureir Fontes, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães. — Argemiro de Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Atilio Vivacqua.

Nº 281, de 1959

Da Comissão de Economia, sobre a emenda de nº 1 de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara, nº 37, de 1958, e (nº 2.422-B de 1957, na Câmara).

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Retorna o Projeto de Lei da Câmara, nº 37, de 1958, a esta Comissão para que opine sobre a emenda de redação apresentada pelo Senador Lameira Bittencourt.

Dita emenda visa a substituir a expressão: "previdência social", contida no Art. 1.º, da proposição em causa, por "despacho aduaneiro". Conforme acentua seu autor a lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, (art. 65) aboliu a taxa de previdência social criando, em substituição, a taxa de despacho aduaneiro, de 5% ad valorem, destinada a atender diversos fundos, entre os quais o da previdência social, com 18% das importâncias arrecadadas.

A emenda justifica-se, assim, não somente para corrigir impropriedade de terminologia, mas também para evitar o desfalque na arrecadação da aludida taxa, vinculada a obrigações definidas em lei. Ademais, essa exclusão da taxa de despacho aduaneiro tem sido sistemática nos projetos de lei análogos que concedem isenções fiscais.

Face ao exposto, somos pela aprovação da emenda, em termos de número 1 de Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Argemiro de Figueiredo. — Reginaldo Fernandes. — Fernandes Távora. — Taciano de Melo.

Nº 282, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto da Câmara nº 37, de 1958 (na Câmara nº 2.722-B-57)

Relator: Sr. Mem de Sá.

Retorna o Projeto nº 37, de 1958, a esta Comissão a fim de que se manifeste sobre a emenda a ele apresentada em plenário pelo eminente Senador Lameira Bittencourt.

A emenda manda substituir no artigo 1.º do projeto, as palavras "previdência social", pela expressão "despacho aduaneiro".

A justificação do ilustre senador paraense não deixa margem a dúvida quanto a procedência e necessidade de sua proposta. É que a lei nº 3.244, de 14-8-1957 (lei de tarifas), em seu artigo 65 extinguiu a "taxa de previdência social", criando, em substituição, no artigo 66, a "Taxa do despacho aduaneiro", de 5% ad valorem destinada a atender a diversos fundos, entre os quais o da previdência social, com 18% da arrecadação.

Sendo assim impõe-se, introduzindo no projeto a modificação consubstanciada na emenda, a fim de atualizá-la ajustando-a às leis em vigor. Após a lei de tarifas, realmente, a taxa de

previdência social deixou de existir nas importações, contida dentro da taxa do despacho aduaneiro.

A Comissão de Finanças se manifestou, portanto, favorável à emenda do Senador Lameira Bittencourt.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Saulo Ramos — Eugênio de Barros — Fausto Cabral — Dir-Huit Rosado — Padre Calazans — Ary Vianna — Taciato de Mello — Fernandes Távora — Francisco Gallotti — Fernando Corrêa — Vivaldo Lima.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Art. 1.º. — Onde se diz:

“previdência social”;

diga-se:

“Despacho aduaneiro”.

Justificação

A Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 (art. 65) extinguiu, entre outros sobre as mercadorias importadas a “taxa de previdência social”, criando em substituição (art. 66) a “taxa de despacho aduaneiro”, de 5%, ad valorem, destinada a atender a diversos fundos, entre os quais o de previdência social, com 18% da arrecadação.

O intuito do legislador, de evitar que fique desfalcado esse fundo com a isenção concedida, só poderá, pois, ser alcançado excluindo-se do favor a ser concedido na lei em elaboração a taxa de despacho aduaneiro.

É o que se pretende nesta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1959. — Lameira Bittencourt.

Publicação reproduzida em virtude de incorreções.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LINO DE MATTOS, NA SESSÃO DE 7 DE JULHO CORRENTE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso): Sr. Presidente, dentre as recordações que conservamos da nossa juventude são as do período dos anos escolares as mais marcantes e as de maior intensidade emotiva. Essa a razão por que constitui sempre motivo de alegria íntima a rememoração de fatos ligados a essa fase da nossa vida. Os nobres Senadores vão me permitir que os impulsos do meu coração se extravasem em palavras de saudades, com as quais desejo homenagear a memória de um dos meus queridos e inesquecíveis mestres, cujo centenário de nascimento ocorre nesta data.

Trata-se, nobres Senadores, do Conde José Vicente de Azevedo, nascido

no dia 7 de julho de 1859, na cidade paulista de Lorena, e falecido na Capital de São Paulo, no dia 3 de março de 1944.

Raríssimos os homens que, tendo vivido como esse paulista de velha e boa cêpa tantos anos, tenha consagrado todos os dias da sua meritória existência a serviço exclusivo da coletividade em cujo meio viveu.

A vida de José Vicente de Azevedo foi uma soma constante de obras em benefício do próximo.

Embora sem ambições políticas, viu-se eleito aos 24 anos de idade, com a maior votação, Deputado à Assembleia Provincial, da então Província de São Paulo. Reeleito sempre, veio a Revolução de 1930 encontrá-lo Senador Estadual.

Legislador, sua luta concentrou-se no desenvolvimento e aperfeiçoamento do nosso sistema de educação. A Universidade de São Paulo e a Faculdade de Medicina do meu Estado têm a origem do nascimento nos trabalhos parlamentares desse patriótico eminentíssimo.

Sem descuidar das suas obrigações de legislador, assíduo e eficiente, foi, todavia, na cátedra, conquistada por concurso, do velho e tradicional Ginásio do Estado, educandário padrão, do tipo do Colégio Pedro II, que José Vicente de Azevedo mais demonstrou apaixonada dedicação à sua gente e a sua terra, preparando, durante meio século, gerações e gerações de jovens para os embates da vida.

Parlamentar e Professor, sobrava-lhe tempo para a missão apostolar de amparar pobres e humildes deserdados da sorte. No setor assistencial a obra do Conde José Vicente de Azevedo supera a tudo o que se possa imaginar possível, para quem tinha, como ele, o tempo tão tomado com o Parlamento e o Magistério.

Os seus atos de solidariedade se apresentavam em forma de realizações materiais que venceram o tempo. Teria deixado à sua Família imensa fortuna; mas preferiu deixar-lhe um nome honrado e um exemplo vivo das suas virtudes cristãs, doando, para atendimento dos pobres, quase tudo o que possuía.

Foi dessa maneira, com semelhantes amparo que nasceram e floresceram inúmeras instituições, entre as quais se destacam: Orfanato Cristovam Colombo, Asilo de Meninas Orfãs Desamparadas Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga (hoje Internato Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga), Educandário da Sagrada Família, Instituto de Cegos Padre Chico, Clínica Infantil do Ipiranga, Casa de Formação Nossa Senhora das Graças, Colégio São Francisco Xavier, Instituto Maria Imaculada, Casa de Menores (da Liga das Senhoras Católicas), Seminário Central da Arquidiocese de São Paulo, e, em vias de realização, as Oficinas de São José, escola profissional para meninos pobres. No Sumaré, a Igreja de

Nossa Senhora de Fátima e Educandário anexo; no Tapuapé, a Casa das Irmãs dos Pobres; na sua cidade natal, em Lorena, doou, em 1904, terrenos e tijolos para a construção do Asilo e Casas Pobres de São José, iniciativa levada a termo por seu tio, o conde Moreira Lima. Ainda em Lorena, ofereceu à Congregação Salesiana a parte que lhe cabia na chácara herdada do avô materno, para instalação de uma Escola Agrícola, mas a doatária não chegou a concretizar as finalidades da generosa oferta.

José Vicente de Azevedo foi homem de fé. Educação no seio de família católica, era profundamente religioso, tanto que o Cardeal Dom Sebastião Leme o proclamou “precursor da ação católica no Brasil”.

Protótipo de virtudes cívicas e morais, sua vida consagrou-a, inteira, à solidariedade humana. Paulista amante do seu torrão natal, tinha o Brasil nesse homem de atitudes limpidas e excepcionais um brasileiro invansigente na defesa dos interesses da Pátria.

Deixou família numerosa. Sobre educá-la, é família de virtudes cristãs e de mais alta pureza. É gente que dignifica a memória do seu saudoso chefe e constitui motivo de orgulho e estímulo para nós, brasileiros de São Paulo. (Muito bem!)

DISCURSO DO SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA, DE 7-7-59, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

O Brasil acaba de conquistar uma nova laurea máxima do esporte mundial com a vitória, celebrada em todos os Continentes, da jovem tenista Maria Ester Bueno, sagrada, no verdor da juventude, campeã Universal, numa disputa considerada a mais difícil e notável de nossos dias.

Há 22 anos consecutivos que as norte-americanas mantinham o primado do tenis, agora arrebatado das mãos de Darleue Hard, a estrela maior da constelação tenista do Mundo.

O tenis é dos esportes que exigem uma das mais laboriosas preparações educacionais, conforme o conhecido “dictum”: “o tenista precisa de 5 anos para formar-se e de mais 5 para crescer.” O tenis não alcançou entre nós a atração e popularidade do futebol. Desfrutou, porém, na Europa e nos Estados Unidos, uma primazia.

Athea Gibson, a campeã norte-americana, recebia ao regressar das carochas de Wimbledon uma consagração popular somente compatível à de Charles Lindberg, quando realizou em vôo solitário a epopéia da travessia do Atlântico. Entretanto, Maria Ester Bueno ao retornar na mesma ocasião à sua Pátria, com os louvores da raquete nº 1 de duplas,

encontrava no Aeroporto apenas o anexo cordial de meia dúzia de pessoas.

A nossa jovem patricia encarna as energias, a fibra e as qualidades de disciplina, de ânimo, de inteligência, da mulher brasileira. São os atributos físicos, morais e intelectuais da Nação, expostos em Esterzinha. Ela veio coroar, na alvorada da existência, a série de triunfos, com que o Brasil se tem glorificado no exterior conquistados no futebol, no basquete, no atletismo, no tiro olímpico e na natação.

O País deve, nesta oportunidade, de tão vivas exultações emocionais, avaliar a significação desses maravilhosos êxitos esportivos, como fator de projeção do Brasil e do fortalecimento da confiança do mundo em nossa gente e em nosso futuro.

Esse grandioso triunfo avulta em importância e merecimento, porque foi conquistado sem qualquer assistência oficial, mas, sobretudo graças aos extraordinários esforços das entidades representativas do tenismo nacional. Aos dirigentes dessas instituições, seus colaboradores, representados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Tenis, Dr. Paulo Amorim e pelo Presidente da Federação Paulista de Tenis, Dr. Alcides Procópio, apresentamos as nossas congratulações e os nossos agradecimentos pelo que fizeram para elevar o nome do Brasil.

Maria Ester Bueno é uma das componentes das famosas equipes temísticas, nas quais figuram, com brilhante destaque também no cenário internacional, campeões como Maria Helena de Amorim, Lucy Maia, Ronaldo Barnes, Carlos Fernandes, Ivo Ribeiro e outros.

Neste instante cumpre fazermos mais um apelo ao Governo para que providencie urgentemente sobre as distorções das verbas destinadas à assistência aos esportes, congeladas já em dois exercícios, apesar de se tratar de dotações insignificantes.

Tenhamos em vista, especialmente, os compromissos internacionais da Confederação Brasileira de Tenis, cujos relevantes serviços bem podem apreciar no momento em que Maria Ester Bueno granjeia para o Brasil novas glórias.

Não esqueçamos neste instante de exaltação, de entusiasmo e de orgulho patrióticos, do dever, cada vez maior, que cabe ao Poder Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal, assim como ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas, de amparar e prestigiar o tenismo brasileiro, a fim de que possamos conservar o glorioso troféu conquistado por Maria Ester Bueno.

O Brasil saudável e exalta a juventude e a mulher brasileira, a serviço do aprimoramento das energias da raça, dos ideais de confraternização humana e do renome e prestígio de nossa Pátria no seio das Nações.